

EDITAL N° 03/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, **VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**

1 PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77024-650 representada neste ato pela Secretária da Saúde, **ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA**, Secretária Municipal da Saúde de Palmas, CPF nº 763.475.401-34 e RG nº 130.716, residente nesta capital, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para contratação sob o sistema de Credenciamento, com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as demais legislações aplicáveis e princípios norteadores da Administração Pública, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, processo nup nº 00000.0.064048/2026 (VOLUME 1) e seus Anexos, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2 DO OBJETO E DOS VALORES

O presente chamamento público tem por objetivo o Credenciamento De Pessoas Jurídicas De Direito Privado para a Oferta de Consultas Médicas Especializadas, Procedimentos Ambulatoriais, Procedimentos Ambulatoriais Com Finalidade Diagnóstica E Procedimentos Médico-Cirúrgicos Ambulatoriais no município de Palmas, de acordo com Termo de Referência ANEXO II, bem como os ANEXOS que compõe esse Edital de Credenciamento.

2.1. Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos nas tabelas descritas no Termo de Referência e suas respectivas atualizações.

2.2. O valor estimado para os serviços que compõe o objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$ 31.580.155,62 (Trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).**

2.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, nos termos deste edital e seus anexos.

2.4. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, obedecendo a disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo requisitos do presente Edital.

2.5. A empresa interessada em apresentar a proposta de credenciamento vinculará a sua proposta a este Edital e a todos os seus anexos.

2.6. A contratação advinda desse Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição, compõe o Termo de Referência; A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.7. O presente credenciamento será formalizado por meio de **contrato administrativo**, que vinculará a **Secretaria Municipal de Saúde** e o **prestador de serviço**, observadas as condições estabelecidas no edital de chamamento público e demais documentos que o integram. O contrato reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à matéria.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital.

3.2. Não poderão participar desta seleção a empresa que:

- a) Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Que **estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou sob decretação** de falência, em dissolução ou em liquidação, ressalvados casos autorizados por lei ou decisões judiciais;
- e) Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com o Município de Palmas, enquanto perdurar a sanção, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- g) Serão **inabilitados** os interessados que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. Na convocação e distribuição da demanda entre os credenciados, havendo igualdade de condições, será assegurada preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, não constituindo tal preferência critério de classificação ou desempate no procedimento de credenciamento.

3.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

3.5. Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios de desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso) e pôr fim a ordem cronológica da apresentação da proposta, nesta ordem.

3.6. O chamamento dos possíveis credenciados será efetuado ,observando o disposto no item 4.4 do Termo de Referência, folhas 43.

3.7. A oferta dos serviços será disponibilizada através da necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, conforme fluxo estabelecido pela Superintendência de Atenção Especializada em Saúde (SAE).

3.8. O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Especial de Credenciamento - COMEC, das 13h00 às 19h00, de 2ª à 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados.

3.9. Novas propostas que excedam o número de serviços previamente ofertados, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO.

3.10. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da oferta de Credenciamento.

3.11. A Administração realizará, **anualmente**, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação e das demais condições exigidas para o credenciamento, mediante análise da documentação atualizada do credenciado ou de forma **mensal** afim de efetuar os pagamentos.

3.12. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente.

3.13. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

3.14. O Edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo a entrada de novo interessados a qualquer momento.

3.15. conforme o artigo 64 do decreto municipal 2460/2023 o credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

3.16. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela comissão de contratação, que não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação, conforme artigo 66 do decreto municipal 2460/2023.

3.17. Caberá recurso da decisão da comissão de contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação.

3.18. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

3.19. I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal

3.20. II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.21. A contratação será realizada por **itens**, conforme o **Quadro 01 – Estimativa de Quantitativos e do Valor da Contratação**, constante do Termo de Referência, no qual estão discriminados os serviços, quantitativos e respectivos valores estimados.

3.22. O interessado poderá requerer o credenciamento para **um ou mais itens**, de acordo com sua capacidade técnica, estrutural e operacional, não sendo obrigatória a participação na totalidade dos procedimentos previstos no Edital.

3.23. O credenciamento observará a demanda assistencial e a necessidade da rede municipal de saúde, ficando a contratação condicionada à capacidade instalada do credenciado e às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.24. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado nas formas seguintes:



ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMAS - TO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A OFERTA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **24 (vinte e quatro meses)**, **contados a partir da data da publicação do aviso** no sítio eletrônico oficial www.palmas.to.gov.br e posteriormente no **Diário Oficial do Município de Palmas**, Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo o Edital ser renovado por igual período.

4.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

4.3. O Contrato de Prestação de Serviço terá prazo inicial de vigência por **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

4.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

4.5. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

4.6. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do respectivo aviso, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação e as disposições deste Edital.

4.7. O prazo inicial para apresentação da documentação e participação no chamamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação do Extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município, para que os interessados apresentem a documentação exigida, com vistas ao credenciamento e à **contratação imediata**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

Encerrado o período inicial de 30 (trinta) dias corridos, caso não haja número suficiente de interessados habilitados para suprir integralmente a demanda de determinado procedimento ou especialidade médica, a Gerência de Atenção Especializada acionará a Comissão Especial de Credenciamento – COMEC que promoverá a prorrogação do prazo para recebimento de novas propostas por mais 30 (trinta) dias corridos. Persistindo a insuficiência de credenciados ao término desse período, novas prorrogações sucessivas de igual duração, poderão ser realizadas, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do certame.

4.8. Decorrido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Edital permanecerá aberto para o recebimento de novos requerimentos de credenciamento, em conformidade com o regime jurídico do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024. Nessa fase, os interessados habilitados passarão a compor **Banco de Fornecedores Credenciados**, não gerando direito à contratação imediata, cuja convocação ficará condicionada à existência de demanda assistencial, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

4.9. A distribuição das cotas será realizada de forma proporcional e equitativa entre os

credenciados habilitados, observados os itens para os quais foram credenciados, a capacidade instalada e as regras estabelecidas no Termo de Referência.

4.10. O prazo de vigência dos contratos (Contratos de Credenciamento) **independe** da vigência do Edital de Credenciamento.

4.11. O credenciamento permanecerá **aberto de forma contínua para o ingresso de novos interessados**, durante a vigência do Edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da proposta de credenciamento, na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da
- b) documentação descrita nos subitens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 endereçada à Comissão Especial de Credenciamento;
- c) Análise e Julgamento de conformidade da proposta pela Comissão Especial de Credenciamento;
- d) Recebimento da documentação de habilitação;
- e) Envio do Requerimento de proposta para o setor responsável;
- f) Emissão de Termo de Referência pelo setor responsável;
- g) Emissão de Nota de Empenho e Certificado de Disponibilidade Orçamentária – CDO;
- h) Homologação e Adjudicação;
- i) Formalização para a assinatura do Contrato de Credenciamento, observando o prazo de 3 (três) dias úteis para o comparecimento deste, prorrogável por igual período;
- j) Publicação nos Diários Oficiais correspondentes.

5.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas.

6. DA ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão apresentar por completo os documentos exigidos para habilitação, preferencialmente de forma presencial, afim de uma conferência mais eficaz, ou por meio eletrônico, por endereço oficial da Comissão Especial de Credenciamento ou por sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo, respeitando o período de vigência do edital, não sendo aceitos a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados. E-mail: assejur.semus@palmas.to.gov.br

6.2. A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa

6.3.

6.4. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e serão devolvidos aos interessados, bem como a falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas neste Edital implicará o não recebimento da proposta.

6.5. A Comissão Especial de Credenciamento julgará a conformidade das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

6.5.1. Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- b. Alvará de Localização e Funcionamento;
- c. Alvara Sanitário;
- d. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado);
- f. Declarações contidas nos Anexos II e III;
- g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- i. Inscrição municipal (Certificado De Registro Cadastral - CRC);

6.5.2. Regularidade Fiscal

- a. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b. Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- c. Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- d. Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- g. Certidão de Cadastro De Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- h. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- i. Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Da União;
- j. Certidão de nada consta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.5.3. Qualificação Técnica

- a. Diploma e registro no Conselho Profissional Correspondente a categoria, do responsável técnico e de todos os profissionais que prestarão os serviços.
- b. Diploma de Formação e de Especialidade dos profissionais.
- c. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- d. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas”.
- e. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;

- f. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado os serviços objeto deste termo;
- h. As empresas deverão comprovar o valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei.
- i. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,

6.6. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por completo em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de FAX, e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

6.7. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

6.8. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará no não recebimento da proposta.

6.9. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6.10. Os prestadores habilitados e não contratados, serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelo critério da cronologia;

6.11. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.12. As contratações decorrentes deste credenciamento ficam condicionadas à existência de demanda assistencial e disponibilidade orçamentária e financeira, sendo cada contratação precedida da verificação da dotação orçamentária, reserva quando exigível, prévio empenho e manutenção das condições de habilitação da credenciada.

6.13. O valor indicado no contrato e em seu respectivo extrato terá caráter meramente estimativo, não constituindo crédito, garantia de pagamento ou direito adquirido em favor da credenciada, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pela Administração.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento e/ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil.

7.2. Estabelece que qualquer pessoa pode impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, com a comissão de contratação respondendo aos pedido.

- 7.3. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será concedida em até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento e/ou impugnação.
- 7.4. Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail assejur.semus@palmas.to.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no presente edital.
- 7.5. Todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela SEMUS.
- 7.6. Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento.
- 7.7. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.8. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente razões para tanto.
- 7.9. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.
- 7.10. Após a decisão sobre a impugnação no prazo estabelecido, está será encaminhando em seguida, para ratificação da Secretaria Municipal da Saúde.
- 7.11. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.
- 7.12. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida, conforme artigo 68 do DECRETO Nº 2.460, de 15 de Dezembro DE 2023 .

8. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES: Ocorrera o credenciamento quando:

- a. A qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
- b. Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;
- f. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g. Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Contrato de Credenciamento;
- i. O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

j. O Credenciado tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitados os contratos firmados, observado o disposto nos Itens 8.3, 8.5 e 8.6.

8.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, podendo ser comunicado os fatos ao órgão competente para providências cabíveis.

8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.4. Poderá a SEMUS, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Contrato de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, aplicação das penalidades cabíveis, conforme o ordenamento jurídico brasileiro, restando ainda à propositura de ação civil e criminal no que couber.

8.5. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8.6. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

8.7. Nas hipóteses previstas no item 8.1, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SEMUS em pagar pelos serviços prestados até a datada rescisão.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As condutas que configurem crimes relacionados às contratações públicas sujeitarão o responsável às sanções previstas nos arts. 337-E e seguintes do Código Penal, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa e civil, bem como da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.3. A prática de irregularidade que comprometa a habilitação ou a execução da contratação poderá ensejar, conforme o caso, a desclassificação, o não credenciamento, a suspensão ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9.4. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado a autoridade policial competente para apuração



9.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal da Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Artigo 5º, inciso XII da Lei Municipal nº 1626/09, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Palmas para cobrança judicial.

9.6. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

9.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

9.8. O CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei:

I- Advertência por escrito;

II- Suspensão temporária do credenciamento;

III- Descredenciamento;

IV- Multa, conforme estipulação específica neste instrumento.

9.9. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Fonte de Recursos: 1.600.0000.9; 1.500.1002.9; Funcional Programática: 3200.10.302.3201.4473; Natureza da Despesa: 33.90.39; 339039.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades disponibilizadas e informadas pela Superintendência de Atenção Especializada (SAE).

11.2. As empresas credenciadas obedecerão aos requisitos de distribuição de serviços, definida pela Superintendência de Atenção Especializada em Saúde (SAE), para atender a necessidade do serviço.

11.3. A prestação de serviço estabelecida deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas.

11.4. A prestação de serviços pelos profissionais das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, bem como as políticas públicas e /ou programas já implantados ou os que poderão ser implantados.

11.5. O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

11.6. Em caráter excepcional, reportar-se ao disposto no artigo 125 da **Lei nº 14.133/2021**, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Contrato de Prestação de Serviço.

11.7. O Contrato de Prestação de Serviço não estabelece a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

11.8. A execução de serviços ora ajustados será por período mensal. Portanto, a **CRENCIADA** realizará o número mensal dos procedimentos previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.9. Será admitida subcontratação no percentual de até 30% para os exames, desde que autorizado formalmente pelo gestor da pasta. A vinculação das parcelas subcontratadas será realizada de acordo com as propostas para as quais cada participante tenha efetivamente demonstrado interesse, devendo a subcontratada possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e licenciamento sanitário vigente, bem como apresentar comprovação da capacidade técnica para o procedimento que executará, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado os serviços objeto deste termo.

11.10. No caso de haver subcontratação, deverá ser observado também o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122, § 3º:

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.11. A subcontratação não exime o credenciado de sua **responsabilidade integral pela execução do objeto**, permanecendo responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais.

11.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

11.14. O(s) participante(s) deve(m) obrigatoriamente possuir matriz ou filial em funcionamento no município de Palmas, no início da execução dos serviços, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e licenciado pela Vigilância Sanitária, bem como todo o rol de documentos necessários para a habilitação do certame.

11.15. É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, de acordo com o artigo 71 da lei 14.133/2021.

11.16. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão **critérios de distribuição das cotas entre os participantes considerados aptos**, que serão realizadas de forma proporcional, equitativa e transparente, com base nos quantitativos físicos e financeiros estimados no Termo de Referência, bem como a **capacidade operacional e instalada, declarada e devidamente comprovada pelo participante**, nos termos dos arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto de prestação de serviços será realizado pela Superintendência de Atenção Especializada (SAE).

12.2. A **Nota Fiscal**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Superintendência de Atenção Especializada (SAE), a qual encaminha para a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a documentação necessária.

12.3. O pagamento será devido **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, devidamente comprovados e registrados nos sistemas oficiais de informação do SUS, mediante apresentação de documentação comprobatória e relatórios de produção assistencial;

12.4. A tabela de valores e procedimentos seguirá aquela adotada pelo SUS, ou outra que venha a ser fixada em norma complementar pelo Município, respeitando-se as diretrizes de financiamento estabelecidas pelas esferas federal, estadual e municipal;

12.5. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade cadastral, fiscal e contratual da instituição credenciada, bem como à conformidade dos serviços executados com as normas técnicas e regulatórias vigentes;

12.6. A liquidação e o pagamento das faturas ocorrerão após a conferência e validação dos registros de produção, observando-se os prazos e trâmites administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.7. Eventuais glosas, ajustes ou suspensões de pagamento poderão ser aplicados pelo gestor do SUS, em caso de inconsistências, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais e regulamentares.

12.8. A remuneração ora estabelecida não implica vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à instituição credenciada, ocorrendo por conta desta todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

12.9. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada.

12.10. Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

12.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação e aceite da **Nota Fiscal**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das Obrigações Da Credenciada:

13.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

13.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato de Credenciamento decorrente do credenciamento;

13.1.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.1.4. Conduzir os trabalhos em harmonia de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

13.1.5. Manter as informações e dados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado.

13.1.6. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a CREDENCIADA à sanção previstas nas Legislação Vigente, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

13.1.7. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;

13.1.8. Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atender os usuários conforme os programas, seguindo os princípios de primeiro contato, longitudinalidade, integralidade, coordenação, abordagem familiar e enfoque comunitário. Devendo também seguir os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.9. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica.

13.1.10. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, através da Superintendência de Atenção de Atenção Especializada em Saúde (SAE), ou outro departamento designado pela instituição, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

13.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;

13.1.12. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.1.13. Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

13.1.14. A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com o Representante Legal da CREDENCIANTE conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

13.1.15. Não alterar suas instalações físicas de modo que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, tampouco o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

13.1.16. Comunicar com a devida urgência, ao **CREDENCIADOR**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

13.1.17. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer tempo, por servidor da SEMUS designado especialmente para este fim ou membro da comissão designada para tal.

13.1.18. Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

13.1.19. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação e do Contrato de Credenciamento;

13.1.20. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, mantendo ao que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico-operacional, todas as condições de habilitação e a condição de informar qualquer tipo de alteração realizada na empresa;

13.1.21. As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições, conforme **art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.114, de 7 de outubro de 2010**:

13.1.22. I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

13.1.23. III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

13.1.24. IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

13.1.25. V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

13.1.26. VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

13.1.27. VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

13.1.28. VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

13.1.29. O contratado fica na obrigação de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados participantes da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.**

14.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

14.1.2. Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento;

14.1.3. Exercer a fiscalização da execução do Contrato de Credenciamento por meio de Gestor e fiscais de contrato designados conforme a **Lei nº 14.133/2021 e o DECRETO Nº 2.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**.

14.1.4. Conferir os serviços prestados e atestar a **Nota Fiscal**, encaminhando-a para pagamento.

14.1.5. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

14.1.6. A SEMUS poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.



15. GESTOR DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor de Contrato de Credenciamento.

15.2. É de competência do gestor:

15.3. Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

15.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.5. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

15.6. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

15.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.8. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados.

15.9. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada.

15.10. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

15.11. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.12. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

15.13. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

15.14. Elaborar relatório final de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

15.15. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

16. FISCAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

16.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

16.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados;

16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

16.5. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

16.6. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

16.7. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

16.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

16.9. Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

16.10. Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

16.11. Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

16.12. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

16.13. Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

16.14. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver as seguintes condições;

I- Pedido formalizado pelo credenciado;

II- Perda das condições de habilitação do credenciado;

III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As PARTES declaram e garantem que cumprem, e obrigam-se a continuar cumprindo, todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis relacionados à prevenção e combate à corrupção, inclusive, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.230/2021, ao Decreto nº 11.129/2022, ao Código Penal Brasileiro e demais normas pertinentes.

18.2. A PRESTADORA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, conceder ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, doação, cortesia, contribuição política ou benefício de qualquer natureza a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o propósito de obter vantagem indevida, influenciar atos administrativos ou garantir a celebração, manutenção ou execução deste contrato.

18.3. A violação, por qualquer das PARTES, das obrigações previstas nesta cláusula, será considerada falta grave, podendo acarretar, a exclusivo critério da parte prejudicada, a rescisão imediata do presente contrato, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive administrativas e criminais.

18.4. A PRESTADORA declara, ainda, que possui políticas ou procedimentos internos voltados ao cumprimento da legislação anticorrupção, comprometendo-se a adotar todas as medidas razoáveis para prevenir, detectar e remediar quaisquer atos ou condutas em desconformidade com esta cláusula.

18.5. As PARTES obrigam-se a comunicar imediatamente à outra parte qualquer fato ou ato que possa configurar violação às disposições aqui contidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO SUS

19.1. As instituições privadas de assistência à saúde que vierem a ser **credenciadas no âmbito deste Edital**, para a prestação de serviços ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, deverão observar integralmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no **art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.114, de 7 de outubro de 2010**, bem como as orientações emanadas do gestor local do SUS, comprometendo-se a:

19.2. **Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, conforme normas e diretrizes do Ministério da Saúde;

19.3. **Submeter-se à regulação** instituída pelo gestor do SUS competente, observando os fluxos, protocolos, critérios e normas operacionais estabelecidos para a execução dos serviços;

19.4. Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado, contendo informações quantitativas e qualitativas que demonstrem o cumprimento do objeto contratual e a efetiva execução dos serviços;

19.5. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo o acolhimento, o respeito, a dignidade e a qualidade no atendimento aos usuários do SUS;

19.6. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação e informações solicitadas pelos órgãos de controle e fiscalização;

19.7. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato do procedimento ou na saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo

SUS, sem custos adicionais ao paciente.

19.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, inclusive suspensão, descredenciamento ou rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.9. As instituições credenciadas deverão manter à disposição do gestor do SUS todos os registros, documentos e informações relativas à execução dos serviços contratados, pelo prazo mínimo legal, para fins de auditoria, controle e avaliação.

19.10. O(s) participante(s) deve(m) obrigatoriamente possuir matriz ou filial em funcionamento no município de Palmas, no início da execução dos serviços, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e licenciado pela Vigilância Sanitária, bem como todo o rol de documentos necessários para a habilitação do certame.

19.11. As empresas deverão comprovar o valor do patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor dos itens para os quais pretende se credenciar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. Considerando a contratação por itens, a comprovação do patrimônio líquido será calculada exclusivamente sobre o valor estimado dos itens pretendidos pelo interessado, não incidindo sobre o valor global da contratação.

19.12. O atendimento às exigências previstas nesta cláusula constitui condição para o credenciamento, observadas as demais disposições deste Edital e do Termo de Referência.

Item

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

20.2. As Partes obrigam-se a:

- I. Tratar os dados pessoais de forma segura, transparente e limitada à finalidade contratual;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração;
- III. Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a dever de sigilo;
- IV. Não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa da outra Parte, salvo obrigação legal ou ordem judicial;
- V. Comunicar imediatamente a outra Parte sobre qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em decorrência deste contrato. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.3. Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato serão mantidos somente pelo período necessário à execução das obrigações contratuais ou conforme determinação legal, sendo eliminados de forma segura após o término do contrato ou quando cessada a finalidade de tratamento.

20.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a: Responsabilização civil e administrativa conforme a LGPD; Indenização por eventuais danos



materiais e morais causados; Rescisão contratual, conforme gravidade do caso.

20.5. Os valores dos procedimentos assistenciais objeto deste credenciamento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – SEMUS, tendo como referência exclusiva:

- I – o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, disponibilizado pelo Ministério da Saúde; e
- II – a Tabela de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – SEMUS/Palmas, destinada à complementação dos valores estabelecidos pelo SIGTAP, quando aplicável.

§ 1º. Os valores para fins de contratação corresponderão aos valores vigentes no SIGTAP, acrescidos, quando previsto, da respectiva complementação municipal, observadas a **Portaria MS/GM nº 1.606**, de 11 de setembro de 2001, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 2º. A Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas foi atualizada em 2024, conforme a Resolução CIB/TO nº 214, de 20 de junho de 2024, SGD nº 2024/30559/174493, e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Palmas por meio da Resolução nº 19, de 26 de junho de 2024.

§ 3º. Os valores do SIGTAP poderão ser atualizados pelo Ministério da Saúde mediante ato normativo específico, enquanto os valores da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas poderão ser revistos pela Administração, observados os trâmites legais e administrativos pertinentes, inclusive, quando exigível, a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. As atualizações dos valores serão aplicadas aos procedimentos objeto deste credenciamento a partir de sua vigência, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

21.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

21.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

21.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.

21.5. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

21.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo

Contrato de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7. O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas.

21.8. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.9. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

21.10. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

21.11. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

21.12. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

21.13. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.14. Vinculam a cada contratação proveniente do Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição: 1. O Termo de Referência; 2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; 3. A Proposta do contratado; 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

21.15. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público.

21.16. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados o seguinte instrumento do contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

21.17. Observância aos artigos 11, 12, 13 e 14 da Portaria/MS nº 1.034/2010;

21.18. Durante todo o procedimento de credenciamento e a execução dos serviços sejam observados os princípios e diretrizes previstos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

21.19. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito, constitucionais, administrativos e nas disposições constantes na **Lei nº 14.133/2021**.

21.20. A legislação aplicável à execução de um contrato, incluindo os casos omissos, é regida principalmente pela **Lei nº 14.133/2021**, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

21.21. A execução do presente contrato de credenciamento será regida pela legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, inclusive quanto aos casos omissos. Aplicam-se, ainda, no que couber, o Decreto



Federal nº 11.878/2024, os Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, bem como a Portaria/MS nº 1.034/2010 e a Portaria/MS nº 1.606/2001, sem prejuízo das demais normas que venham a complementar, regulamentar, alterar ou substituir a legislação vigente relacionada ao Sistema Único de Saúde – SUS e aos procedimentos de credenciamento.

21.22. Fica vedado o pagamento de taxa extra com relação a tabela adotada.

21.23. O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.

21.24. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, cumprimento irregular, mora ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços credenciados, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades, observada a Lei nº 14.133/2021.

21.25. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do serviço não executado no prazo, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.26. A multa compensatória será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, do procedimento afetado ou da produção mensal, conforme a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos neste edital e no instrumento contratual.

21.27. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas-TO, 15 de Outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA

Data: 15/10/2026 17:10:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - SAS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação dos serviços especializados na realização de consulta médica especializada, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais, para atendimento às necessidades da rede municipal de saúde de Palmas-TO, conforme demanda crescente e necessidade de continuidade dos serviços assistenciais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, integralidade e resolutividade da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e integralidade. A análise da capacidade instalada da rede municipal evidencia insuficiência estrutural e de recursos humanos especializados para atendimento da demanda atual, especialmente no âmbito da atenção especializada, resultando em: aumento do tempo de espera para consultas e exames; acúmulo de demanda reprimida e risco de agravamento de condições clínicas evitáveis.

Considerando as redes temáticas e demais políticas de atenção e vigilância em saúde, bem como os determinantes sociais que impactam os territórios, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas é responsável pela gestão do sistema de saúde de uma população estimada em aproximadamente 323.625 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Rede de Atenção Primária é composta por 34 Unidades de Saúde da Família, nas quais estão distribuídas 85 Equipes de Saúde da Família, 75 Equipes de Saúde Bucal, 1 Equipe de Consultório na Rua e equipes multiprofissionais formadas por fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas. A Atenção Primária configura-se como a porta de entrada preferencial do usuário no sistema, cabendo às Unidades Básicas de Saúde a coordenação do cuidado e a ordenação das ações e serviços ofertados.

Diante da ampla rede de serviços mencionada, observa-se um aumento significativo na demanda por consultas médicas especializadas e procedimentos com finalidade diagnóstica. Tal crescimento decorre não apenas da expansão populacional, mas também da maior conscientização da população acerca da importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo das condições de saúde, além da sazonalidade de determinadas

doenças e da influência de fatores hereditários e outros condicionantes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de serviços especializados visa assegurar que todos os usuários da Rede Municipal de Saúde de Palmas, bem como dos municípios referenciados com pactuação vigente, tenham acesso contínuo e qualificado aos serviços de saúde, incluindo consultas e demais procedimentos especializados.

Reforça-se que a contratação de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais mostra-se imprescindível, por serem fundamentais para a definição diagnóstica e o adequado manejo terapêutico dos pacientes, impactando positivamente o prognóstico e reduzindo o tempo de recuperação da saúde.

4. HISTÓRICO DA DEMANDA:

Considerando que as consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais supracitados não são ofertados em quantidade suficiente pela rede própria municipal de saúde, sendo, portanto, necessária a contratualização desses serviços mediante credenciamento de empresas especializadas na área da saúde, em cumprimento ao princípio do Comando Único de Saúde, pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, conforme as Resoluções CIB nº 159, de 29 de agosto de 2012, e nº 008/2016, de 19 de fevereiro de 2016.

Considerando como uma das fontes de financiamento dos serviços de média e alta complexidade a Programação Pactuada e Integrada (PPI), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, é um processo estabelecido no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do qual, em consonância com o planejamento em saúde, são definidas e quantificadas as ações destinadas à população residente em cada território, bem como pactuados os aspectos intergestores necessários à garantia do acesso da população aos serviços de saúde.

Destaca-se que as consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais a serem executados pelas empresas credenciadas integra a Tabela Unificada – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

A segunda é nominada de Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas, na qual foi construída rigorosamente conforme as normativas previstas pela Portaria MS/GM Nº 1.606/2001, de 11 de setembro de 2001. Atualmente a referida Tabela passou por atualização conforme, RESOLUÇÃO CIB/TO Nº. 214, de 20 de junho de 2024, SGD: 2024/30559/174493, disponível através do link web: <https://central.to.gov.br/download/386882>. A mesma também foi submetida em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Palmas e aprovada por meio da RESOLUÇÃO Nº 19, de 26 de junho de 2024.

Ressalta-se, ainda, que os valores das consultas médicas especializadas, procedimentos



ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais correspondem aos preços da Tabela SUS, disponíveis no mesmo endereço eletrônico acima mencionado.

Evidencia-se que as quantidades do objeto mencionado a serem executados poderão variar conforme a demanda, uma vez que é inviável determinar, com precisão, um quantitativo fixo em longo prazo. Tal variação decorre da natureza dinâmica dos atendimentos em saúde, nos quais as solicitações oscilam diariamente, não sendo a saúde uma ciência passível de matematização exata.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1 Procedimentos ambulatoriais com finalidades diagnósticas

ITEM	Código do Procedimento	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE
1	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	Unidade	2.936
2	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	Unidade	5.097
3	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	Unidade	63
4	04.07.01.025-4	Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polipectomia)	Unidade	4.018
5	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	Unidade	4.140
6	Grupo 02.05.02	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	Unidade	42.571
7	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	Unidade	560
8	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	Unidade	560
9	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	Unidade	29
10	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	Unidade	115
11	02.11.04.004-5	Histeroscopia Diagnóstica com Biópsia	Unidade	687
12	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	Unidade	4.159
13	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	Unidade	2.100
14	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	Unidade	2.694
15	02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	Unidade	1.389
16	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma -ECG	Unidade	14.001
17	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos (arterial)	Unidade	1.702
18	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D,E)	Unidade	3.566
19	03.09.07.002-3	Tratamento Ambulatorial com Técnica de	Unidade	298

		Ecoesclerose com Espuma Bilateral		
20	03.09.07.001-5	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral	Unidade	162
21	-	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa	Unidade	535
22	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	Unidade	640
23	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Óssea)	Unidade	1.170
24	02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	Unidade	813
25	02.11.07.020-3	Imitanciometria	Unidade	1.560
26	02.11.08.005-5	Prova de Função Pulmonar Completa c/ Broncodilatador (Espirometria)	Unidade	1.259
27	02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia	Unidade	64
28	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	Unidade	757
29	03.09.03.012-9	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em uma Região Renal) / Por Sessão	Unidade	49
30	03.09.03.010-2	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal) / Por Sessão	Unidade	49
31	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	Unidade	49
32	03.09.03.013-7	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	Unidade	49
33	04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	Unidade	35
34	07.02.06.001-1	Cateter Duplo J	Unidade	35
35	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata + Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	Unidade	209
36	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)	Unidade	2.414
37	02.04.03.003-0	Mamografia	Unidade	722
38	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	Unidade	6.014
39	Grupo 02.06	Tomografia computadorizada	Unidade	2.962
40	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE	Unidade	7
41	Grupo 02.07	Ressonância Magnética	Unidade	9.220
42	02.04.05.001-4	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	Unidade	14
43	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	Unidade	14
44	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em adulto)	Unidade	14
45	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em criança até 12 anos)	Unidade	14

46	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	Unidade	17
47	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Transito)	Unidade	14
48	02.04.05.014-6	Radiografia de Estomago e Duodeno	Unidade	14
49	Grupo 02.04	Exame radiológico sem laudo	Unidade	11.029
50	Grupo 02.04	Exame radiológico com laudo	Unidade	26.470
51	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG) – MMII e MMSS	Unidade	2.454
52	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Fotoestimulo (EEG)	Unidade	777
53	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em Sono Induzido C/ Ou S/ Medicamento (EEG)	Unidade	1.110
54	Grupo 02.11.06	Grupo – Diagnose em oftalmologia	Unidade	56.335
55	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	Unidade	1.334
56	Grupo 04.05	Cirurgias Oftalmológicas	Unidade	9.762
57	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (Cirurgia de Catarata)	Unidade	4.014
58	Grupo 03.03.05	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO (GLAUCOMA) *	Unidade	2.349
59	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) - ANUAL	Unidade	1.226
60	-	Serviços de Anestesia ambulatorial	Unidade	8.098
		TOTAL GERAL		244.518

5.2 Consultas Médicas Especializadas

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID. MEDIDA	QTDE
1	Acupuntura	Unidade	1.469
2	Angiologia	Unidade	3.182
3	Alergia	Unidade	1.268
4	Cirurgia Pediátrica	Unidade	1.130
5	Cardiologia	Unidade	9.513
6	Cirurgia Geral	Unidade	2.922
7	Cirurgia de cabeça e pescoço	Unidade	358
8	Dermatologia	Unidade	6.738
9	Endocrinologia	Unidade	8.814
10	Endocrinologia pediátrica	Unidade	1.232
11	Gastroenterologia	Unidade	4.645
12	Ginecologia	Unidade	17.514

13	Geriatria	Unidade	1.061
14	Hepatologia	Unidade	1.049
15	Infectologia	Unidade	3.756
16	Mastologia	Unidade	713
17	Neurologia	Unidade	8.714
18	Nefrologia	Unidade	3.174
19	Oftalmologia	Unidade	20.699
20	Ortopedia	Unidade	16.041
21	Otorrinolaringologia	Unidade	7.232
22	Proctologia	Unidade	1.568
23	Psiquiatria	Unidade	6.238
24	Pneumologia	Unidade	3.387
25	Reumatologia	Unidade	4.528
26	Urologia	Unidade	6.745
27	Neuropediatria	Unidade	2.380
	TOTAL GERAL	-	146.070

6. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

A presente demanda tem como finalidade justificar a necessidade de contratação/credenciamento de empresa para a realização de consultas médicas especializada, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais, em razão do aumento significativo da quantidade de solicitações pela rede municipal de saúde, bem como da insuficiência da capacidade instalada dos serviços próprios para atender ao volume atual.

Os quantitativos estimados foram baseados:

- Crescimento populacional do município;
- Aumento da prevalência de doenças crônicas;
- Ampliação do acesso via Atenção Primária à Saúde;
- Dados históricos de produção assistencial: solicitações agendadas no ano de 2025;
- Registros de demanda reprimida no sistema de regulação municipal;
- Projeção de crescimento assistencial, com aplicação de margem técnica de segurança de até 40%, justificada pela variabilidade da demanda em saúde.

Dessa forma, a formalização desta demanda justifica-se plenamente pela necessidade de atender de forma adequada, tempestiva e eficiente a população de Palmas-TO, garantindo o acesso ao objeto a ser credenciado em quantidade suficiente e dentro dos prazos clinicamente recomendados.

Evidencia-se que as quantidades do objeto mencionado a serem executados poderão

variar conforme a demanda, uma vez que é inviável determinar, com precisão, um quantitativo fixo em longo prazo. Tal variação decorre da natureza dinâmica dos atendimentos em saúde, nos quais as solicitações oscilam diariamente, não sendo a saúde uma ciência passível de matematização exata.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e demais normativas vigentes.

Ressalta-se que a administração poderá, se necessário, proceder à supressão contratual, observando os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, caso sejam verificadas discrepâncias entre as estimativas e o faturamento efetivo, serão adotadas as providências legais cabíveis para a devida adequação do contrato.

8. ASSINATURAS:

Assinatura Digital
Alline Abreu Lopes Mendes
Solicitante da demanda

Assinatura digital
Rodrigo Candido de Souza
DIRETOR DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE
Responsável pela aprovação do documento

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – BENS/SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DA UNIDADE E DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA: RODRIGO CÂNDIDO DE SOUZA

GERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: EMMELINY MACEDO RIBEIRO VIEIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se o objeto deste Estudo Técnico Preliminar de credenciamento para contratação de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais de média e alta complexidade, para atendimento às necessidades da rede municipal de saúde de Palmas–TO, conforme demanda crescente e necessidade de continuidade dos serviços assistenciais.

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pelo município:

- Necessidade de alto investimento em infraestrutura e equipamentos;
- Déficit de especialistas no mercado local;
- Conclusão: inviável no curto e médio prazo.

b) Consórcios intermunicipais

- Dependência de pactuação regional;
- Limitação de oferta já existente;
- Conclusão: insuficiente para suprir demanda.

c) Contratação via licitação tradicional

- Limitação à escolha de um ou poucos prestadores;

- Risco de descontinuidade assistencial;
- Conclusão: inadequado para demanda variável.

d) Credenciamento

- Permite múltiplos prestadores;
- Flexibilidade conforme demanda;
- Ampliação imediata da oferta;
- Conclusão: solução mais adequada ao interesse público.

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) assegura o acesso universal e igualitário ao sistema público de saúde, sem qualquer forma de discriminação, destaca-se que sua rede é ampla e abrange tanto ações quanto serviços de saúde. A atenção integral à saúde — e não apenas os cuidados assistenciais — constitui um direito de todos os brasileiros, com foco na qualidade de vida, na prevenção de agravos e na promoção da saúde.

Considerando as redes temáticas e demais políticas de atenção e vigilância em saúde, bem como os determinantes sociais que impactam os territórios, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas é responsável pela gestão do sistema de saúde de uma população estimada em aproximadamente 323.625 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com o objetivo de qualificar os serviços e garantir o cuidado integral aos cidadãos usuários do SUS em todos os ciclos de vida — do nascimento à terceira idade — a gestão municipal atua com ênfase nos princípios da integralidade, equidade, humanização e justiça social.

A Superintendência de Atenção à Saúde é responsável pelas ações e procedimentos nos níveis básico e intermediário, compondo um conjunto relevante de responsabilidades, serviços e procedimentos essenciais à garantia da resolutividade e da integralidade da assistência ao cidadão.

A Rede de Atenção Primária é composta por 34 Unidades de Saúde da Família, nas quais estão distribuídas 85 Equipes de Saúde da Família, 75 Equipes de Saúde Bucal, 1 Equipe de Consultório na Rua e equipes multiprofissionais formadas por fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas. A Atenção Primária configura-se como a porta de entrada preferencial do usuário no sistema, cabendo às Unidades Básicas de Saúde a coordenação do cuidado e a ordenação das ações e serviços ofertados.

No que se refere às ações e serviços de competência dos diferentes níveis de atenção, compete ao nível secundário a oferta de atendimentos voltados aos principais problemas e



agravos de saúde cuja prática clínica demanda ambulatórios especializados, com suporte tecnológico para diagnóstico e terapêutica de média e alta complexidade e custo intermediário. Esse nível é composto por serviços especializados ambulatoriais e hospitalares, incluindo atendimentos médicos especializados, apoio diagnóstico e terapêutico, bem como serviços de urgência e emergência.

A Atenção Especializada, por sua vez, é responsável pelos serviços especializados disponibilizados pelo SUS à população, caracterizando-se por maior densidade tecnológica e pela aplicação de conhecimentos e práticas assistenciais específicas na produção do cuidado.

Diante da ampla rede de serviços mencionada, observa-se um aumento significativo na demanda por consultas médicas especializadas e exames e procedimentos com finalidade diagnóstica. Tal crescimento decorre não apenas da expansão populacional, mas também da maior conscientização da população acerca da importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo das condições de saúde, além da sazonalidade de determinadas doenças e da influência de fatores hereditários e outros condicionantes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de serviços especializados visa assegurar que todos os usuários da Rede Municipal de Saúde de Palmas, bem como dos municípios referenciados com pactuação vigente, tenham acesso contínuo e qualificado aos serviços de saúde. A eficiência na realização de consultas/exames/procedimentos é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas públicas de saúde, permitindo ações preventivas e curativas mais ágeis e assertivas.

Assim, a medida contribui para a melhoria das condições gerais de saúde da população, reduzindo o tempo de espera para diagnósticos e tratamentos e promovendo um sistema de saúde mais equitativo, resolutivo e acessível.

Considerando que a Rede Pública Municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente, nem de quantitativo adequado de profissionais especializados para atender plenamente à demanda existente, faz-se necessária a contratação da saúde complementar. Tal medida busca viabilizar a prestação de serviços especializados com qualidade, assegurando recursos adequados, no tempo oportuno, com racionalização de custos e maior controle dos gastos públicos, garantindo a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços de saúde, preferencialmente em locais próximos à sua residência.

Ressalta-se que a oferta de serviços especializados em saúde demanda elevados investimentos por parte do poder público municipal, seja na aquisição de equipamentos, insumos e tecnologias, seja na contratação e manutenção de profissionais habilitados e especializados, o que, em determinados casos, torna a contratação da saúde complementar uma

alternativa mais eficiente e economicamente viável.

Diante do exposto, a contratação de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais mostra-se imprescindível, por serem fundamentais para a definição diagnóstica e o adequado manejo terapêutico dos pacientes, impactando positivamente o prognóstico e reduzindo o tempo de recuperação da saúde.

Os serviços do objeto de credenciamento poderão ser prestados tanto nas unidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde quanto nas instalações da empresa credenciada, conforme critério da Administração, em consonância com o interesse público e as necessidades do serviço.

Os quantitativos estimados foram baseados considerando o crescimento populacional do município, aumento da prevalência de doenças crônicas, ampliação do acesso via Atenção Primária à Saúde, dados históricos de produção assistencial, com base nas solicitações agendadas no ano de 2025, os registros de demanda reprimida no sistema de regulação municipal e considerando a projeção de crescimento assistencial, com aplicação de margem técnica de segurança de até 40%, justificada pela variabilidade da demanda em saúde. Quanto aos serviços de anestesia ambulatorial foi atribuído o percentual de 50% da demanda reprimida dos exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e de cirurgias de catarata.

3. INDICAÇÃO DE ALINHAMENTO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O credenciamento para contratação de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais, para atendimento às necessidades da rede municipal de saúde de Palmas–TO, está fundamentada em objetivos estratégicos claros e diretrizes gerais que visam assegurar um atendimento com qualidade e eficiência.

E está diretamente relacionada com a Programação Anual de Saúde (PAS), instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados (Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017).

Sendo um instrumento de planejamento utilizado pela administração pública, para garantir a eficiência na gestão de seus recursos e na execução de suas atividades. Com o objetivo de programar as contratações de bens, serviços e obras de forma integrada e sistematizada, de modo

a evitar a realização de processos de contratação emergenciais ou com prazos exíguos.

Nela, o FMS/SEMUS/ESP elencam as ações que serão realizadas no próximo ano e que contribuirão para o alcance dos objetivos/metás/indicadores previstos no Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2030 e no Plano Plurianual (PPA) 2026-2030.

Todavia, previamente à instrumentalização e autuação do Edital de Chamamento Público, o processo será submetido à Assessoria de Planejamento, em conjunto com a Diretoria de Captação de Recursos, para confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira ou indicação de outra fonte de custeio, observando a legislação orçamentária vigente.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado esperado, pretende-se reduzir significativamente a demanda reprimida registrada no Sistema Municipal de Regulação (SISREG), considerando o elevado volume de solicitações de consultas, exames e procedimentos especializados encaminhados diariamente pelos profissionais da Atenção Primária e da Secundária.

A ampliação da capacidade assistencial contribuirá para melhorar o acesso da população aos serviços especializados, reduzindo o tempo de permanência dos usuários na fila de espera.

Outro resultado almejado consiste na diminuição do tempo médio de espera para a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais, com padronização de fluxos de atendimento, regulação e protocolos de encaminhamento, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços especializados.

Por fim, espera-se que a ampliação dos serviços ofertados resulte em maior satisfação dos usuários do SUS, em razão da melhoria do acesso aos serviços especializados, da redução do tempo de espera, da maior resolutividade da assistência e da prestação de um atendimento mais humanizado, organizado e centrado nas necessidades da população.

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e assistenciais indispensáveis para assegurar a adequada prestação dos serviços, a qualidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a segurança do paciente e a



conformidade com a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas dispõe de Comissão Especial de Credenciamento (COMEC), instituída pela Portaria nº 514/SEMUS/GAB/COMEC, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.971, responsável pela condução dos processos de credenciamento de serviços de saúde. Compete à Comissão promover a instrução processual, análise documental, habilitação técnica dos interessados, acompanhamento da execução contratual, fiscalização e deliberação sobre matérias relacionadas ao credenciamento, assegurando que somente sejam habilitados os estabelecimentos que atendam integralmente às exigências previstas no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

Poderão participar do processo de credenciamento exclusivamente estabelecimentos de saúde regularmente constituídos, que possuam todas as licenças, alvarás, registros e autorizações expedidos pelos órgãos competentes das esferas municipal, estadual e federal, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

Constitui requisito o cadastro ativo e atualizado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), considerando tratar-se do sistema oficial do Ministério da Saúde utilizado para o cadastro de profissionais, equipamentos e serviços necessários para habilitação e para posterior faturamento dos serviços prestados no âmbito do SUS.

Os interessados deverão comprovar, mediante documentação pertinente, que dispõem de equipe multiprofissional qualificada, corpo clínico compatível com as especialidades ofertadas, equipamentos, recursos tecnológicos, instalações físicas e infraestrutura assistencial suficiente para a execução do objeto do credenciamento, garantindo a capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda contratada.

Os estabelecimentos a serem credenciados deverão observar integralmente os protocolos de acesso, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), linhas de cuidado, normas técnicas, regulamentos assistenciais e demais instrumentos normativos adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a padronização, a qualidade e a integralidade da assistência prestada.

Devem utilizar os sistemas de informação oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e o compartilhamento obrigatório quando solicitado pela SEMUS, das informações assistenciais e administrativas necessárias ao acompanhamento, controle, auditoria, monitoramento e avaliação dos serviços, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada gestão contratual.

Por fim, os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas sanitárias de vigilância em saúde, controle de infecções, qualidade assistencial e segurança do paciente, mantendo ambiente seguro durante toda a permanência do usuário no estabelecimento de saúde e assegurando a adoção de boas práticas assistenciais em todas as etapas do atendimento.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**6.1 Procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica**

ITEM	Código do Procedimento	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTDE	Valor SUS (R\$)	Valor de Complementação (R\$)	Valor do Procedimento (R\$)	Valor Total SUS (R\$)	Valor Total complementação (R\$)	Valor Total (SUS + Complementação) (R\$)
1	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	Unidade	2.936	112,66	207,34	320,00	330.769,76	608.750,24	939.520,00
2	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	Unidade	5.097	48,16	151,84	200,00	245.471,52	773.928,48	1.019.400,00
3	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	Unidade	63	23,13	126,87	150,00	1.457,19	7.992,81	9.450,00
4	04.07.01.025-4	Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polipectomia)	Unidade	4.018	29,84	170,16	200,00	119.897,12	683.702,88	803.600,00
5	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	Unidade	4.140	37,95	6,05	44,00	157.113,00	25.047,00	182.160,00
6	Grupo 02.05.02	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	Unidade	42.571	24,20	19,80	44,00	1.030.218,20	842.905,80	1.873.124,00
7	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	Unidade	560	39,60	81,44	121,04	22.176,00	45.606,40	67.782,40
8	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	Unidade	560	42,90	78,14	121,04	24.024,00	43.758,40	67.782,40
9	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	Unidade	29	45,34	35,35	80,69	1.314,86	1.025,15	2.340,01
10	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	Unidade	115	25,00	125,00	150,00	2.875,00	14.375,00	17.250,00
11	02.11.04.004-5	Histeroscopia Diagnóstica com Biópsia	Unidade	687	25,00	295,00	320,00	17.175,00	202.665,00	219.840,00
12	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	Unidade	4.159	67,86	139,14	207,00	282.229,74	578.683,26	860.913,00
13	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	Unidade	2.100	30,00	106,00	136,00	63.000,00	222.600,00	285.600,00
14	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	Unidade	2.694	30,00	78,00	108,00	80.820,00	210.132,00	290.952,00
15	02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	Unidade	1.389	10,07	126,53	136,60	13.987,23	175.750,17	189.737,40
16	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma -ECG	Unidade	14.001	5,15	5,30	10,45	72.105,15	74.205,30	146.310,45
17	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos (arterial)	Unidade	1.702	39,60	160,40	200,00	67.399,20	273.000,80	340.400,00
18	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D,E)	Unidade	3.566	39,60	135,40	175,00	141.213,60	482.836,40	624.050,00
19	03.09.07.002-3	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Bilateral	Unidade	298	392,62	189,42	582,04	117.000,76	56.447,16	173.447,92
20	03.09.07.001-5	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral	Unidade	162	300,78	182,59	483,37	48.726,36	29.579,58	78.305,94
21	-	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa **	Unidade	535	0,00	569,00	569,00	0,00	304.415,00	304.415,00
22	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	Unidade	640	45,50	34,50	80,00	29.120,00	22.080,00	51.200,00
23	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Ossea)	Unidade	1.170	21,00	29,00	50,00	24.570,00	33.930,00	58.500,00
24	02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	Unidade	813	26,25	23,75	50,00	21.341,25	19.308,75	40.650,00
25	02.11.07.020-3	Imitanciometria	Unidade	1.560	23,00	27,00	50,00	35.880,00	42.120,00	78.000,00
26	02.11.08.005-5	Prova de Função Pulmonar Completa c/ Broncodilatador (Espirometria)	Unidade	1.259	6,36	93,64	100,00	8.007,24	117.892,76	125.900,00
27	02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Uretroscopia e/ou Uretroscopia	Unidade	64	18,00	382,00	400,00	1.152,00	24.448,00	25.600,00
28	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	Unidade	757	7,62	312,38	320,00	5.768,34	236.471,66	242.240,00
29	03.09.03.012-9	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em uma Região Renal) / Por Sessão	Unidade	49	172,00	210,50	382,50	8.428,00	10.314,50	18.742,50
30	03.09.03.010-2	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal) / Por Sessão	Unidade	49	172,00	210,50	382,50	8.428,00	10.314,50	18.742,50
31	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	Unidade	49	150,50	232,00	382,50	7.374,50	11.368,00	18.742,50

32	03.09.03.013-7	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	Unidade	49	150,50	232,00	382,50	7.374,50	11.368,00	18.742,50
33	04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	Unidade	35	129,60	332,70	462,30	4.536,00	11.644,50	16.180,50
34	07.02.06.001-1	Cateter Duplo J	Unidade	35	141,52	144,48	286,00	4.953,20	5.056,80	10.010,00
35	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata + Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	Unidade	209	116,58	683,42	800,00	24.365,22	142.834,78	167.200,00
36	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)	Unidade	2.414	55,10	49,90	105,00	133.011,40	120.458,60	253.470,00
37	02.04.03.003-0	Mamografia	Unidade	722	22,50	22,50	45,00	16.245,00	16.245,00	32.490,00
38	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	Unidade	6.014	45,00	45,00	90,00	270.630,00	270.630,00	541.260,00
39	Grupo 02.06	Tomografia computadorizada *	Unidade	2.962	110,75	129,25	240,00	328.041,50	382.838,50	710.880,00
40	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE	Unidade	7	361,25	78,75	440,00	2.528,75	551,25	3.080,00
41	Grupo 02.07	Ressonância Magnética	Unidade	9.220	268,75	171,25	440,00	2.477.875,00	1.578.925,00	4.056.800,00
42	02.04.05.001-4	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	Unidade	14	47,76	312,24	360,00	668,64	4.371,36	5.040,00
43	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	Unidade	14	57,40	232,60	290,00	803,60	3.256,40	4.060,00
44	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em adulto)	Unidade	14	52,11	247,89	300,00	729,54	3.470,46	4.200,00
45	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em criança até 12 anos)	Unidade	14	52,11	427,89	480,00	729,54	5.990,46	6.720,00
46	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	Unidade	17	19,24	60,76	80,00	327,08	1.032,92	1.360,00
47	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Transito)	Unidade	14	47,59	102,41	150,00	666,26	1.433,74	2.100,00
48	02.04.05.014-6	Radiografia de Estômago e Duodeno	Unidade	14	35,22	124,78	160,00	493,08	1.746,92	2.240,00
49	Grupo 02.04	Exame radiológico sem laudo *	Unidade	11.029	9,02	15,10	24,12	99.481,58	166.537,90	266.019,48
50	Grupo 02.04	Exame radiológico com laudo *	Unidade	26.470	9,02	22,03	31,05	238.759,40	583.134,10	821.893,50
51	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG) – MMII e MMSS	Unidade	2.454	27,00	233,00	260,00	66.258,00	571.782,00	638.040,00
52	02.11.05.004-0	Eletronecefalograma em Vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Fotoestimulo (EEG)	Unidade	777	25,00	40,80	65,80	19.425,00	31.701,60	51.126,60
53	02.11.05.003-2	Eletronecefalograma em Sono Induzido C/ Ou S/ Medicamento (EEG)	Unidade	1.110	25,00	50,30	75,30	27.750,00	55.833,00	83.583,00
54	Grupo 02.11.06	Grupo – Diagnose em oftalmologia *	Unidade	56.335	15,73	0,00	15,73	886.149,55	0,00	886.149,55
55	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	Unidade	1.334	64,00	10,05	74,05	85.376,00	13.406,70	98.782,70
56	Grupo 04.05	Cirurgias Oftalmológicas *	Unidade	9.762	317,56	0,00	317,56	3.100.020,72	0,00	3.100.020,72
57	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (Cirurgia de Catarata)	Unidade	4.014	771,60	0,00	771,60	3.097.202,40	0,00	3.097.202,40
58	Grupo 03.03.05	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO (GLAUCOMA) *	Unidade	2.349	113,53	0,00	113,53	266.681,97	0,00	266.681,97
59	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) - ANUAL	Unidade	1.226	57,74	0,00	57,74	70.789,24	0,00	70.789,24
60	-	Serviços de Anestesia ambulatorial	Unidade	8.098	0,00	166,28	166,28	0,00	1.346.535,44	1.346.535,44
VALOR TOTAL				244.518	-	-	-	14.220.915,19	11.516.440,43	25.737.355,62

* Valor médio SUS

6.2 Consultas Médicas Especializadas

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID. MEDIDA	QTDE	Valor SUS R\$	Valor complementação R\$	Valor total do procedimento R\$	Valor total SUS R\$	Valor total complementação R\$	Valor total (SUS + Complementação) R\$
1	Acupuntura	Unidade	1.469	10,00	30,00	40,00	14.690,00	44.070,00	58.760,00
2	Angiologia	Unidade	3.182	10,00	30,00	40,00	31.820,00	95.460,00	127.280,00
3	Alergia	Unidade	1.268	10,00	30,00	40,00	12.680,00	38.040,00	50.720,00
4	Cirurgia Pediátrica	Unidade	1.130	10,00	30,00	40,00	11.300,00	33.900,00	45.200,00
5	Cardiologia	Unidade	9.513	10,00	30,00	40,00	95.130,00	285.390,00	380.520,00
6	Cirurgia Geral	Unidade	2.922	10,00	30,00	40,00	29.220,00	87.660,00	116.880,00
7	Cirurgia de cabeça e pescoço	Unidade	358	10,00	30,00	40,00	3.580,00	10.740,00	14.320,00
8	Dermatologia	Unidade	6.738	10,00	30,00	40,00	67.380,00	202.140,00	269.520,00
9	Endocrinologia	Unidade	8.814	10,00	30,00	40,00	88.140,00	264.420,00	352.560,00
10	Endocrinologia pediátrica	Unidade	1.232	10,00	30,00	40,00	12.320,00	36.960,00	49.280,00
11	Gastroenterologia	Unidade	4.645	10,00	30,00	40,00	46.450,00	139.350,00	185.800,00
12	Ginecologia	Unidade	17.514	10,00	30,00	40,00	175.140,00	525.420,00	700.560,00
13	Geriatria	Unidade	1.061	10,00	30,00	40,00	10.610,00	31.830,00	42.440,00
14	Hepatologia	Unidade	1.049	10,00	30,00	40,00	10.490,00	31.470,00	41.960,00
15	Infectologia	Unidade	3.756	10,00	30,00	40,00	37.560,00	112.680,00	150.240,00
16	Mastologia	Unidade	713	10,00	30,00	40,00	7.130,00	21.390,00	28.520,00
17	Neurologia	Unidade	8.714	10,00	30,00	40,00	87.140,00	261.420,00	348.560,00
18	Nefrologia	Unidade	3.174	10,00	30,00	40,00	31.740,00	95.220,00	126.960,00
19	Oftalmologia	Unidade	20.699	10,00	30,00	40,00	206.990,00	620.970,00	827.960,00
20	Ortopedia	Unidade	16.041	10,00	30,00	40,00	160.410,00	481.230,00	641.640,00
21	Otorrinolaringologia	Unidade	7.232	10,00	30,00	40,00	72.320,00	216.960,00	289.280,00
22	Proctologia	Unidade	1.568	10,00	30,00	40,00	15.680,00	47.040,00	62.720,00
23	Psiquiatria	Unidade	6.238	10,00	30,00	40,00	62.380,00	187.140,00	249.520,00
24	Pneumologia	Unidade	3.387	10,00	30,00	40,00	33.870,00	101.610,00	135.480,00
25	Reumatologia	Unidade	4.528	10,00	30,00	40,00	45.280,00	135.840,00	181.120,00
26	Urologia	Unidade	6.745	10,00	30,00	40,00	67.450,00	202.350,00	269.800,00
27	Neuropediatria	Unidade	2.380	10,00	30,00	40,00	23.800,00	71.400,00	95.200,00
	TOTAL GERAL	-	146.070	-	-	-	1.460.700,00	4.382.100,00	5.842.800,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 31.580.155,62

Valor total SUS: R\$ 15.681.615,19

Valor total complementação: R\$ 15.898.540,43

Os quantitativos estimados foram baseados considerando o crescimento populacional do município, aumento da prevalência de doenças crônicas, ampliação do acesso via Atenção Primária à Saúde, dados históricos de produção assistencial, com base nas solicitações agendadas no ano de 2025, os registros de demanda reprimida no sistema de regulação municipal e considerando a projeção de crescimento assistencial, com aplicação de margem técnica de segurança de até 40%, justificada pela variabilidade da demanda em saúde. Quanto aos serviços de anestesia ambulatorial foi atribuído o percentual de 50% da demanda reprimida dos exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e de cirurgias de catarata.

As consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais supracitados não são ofertados em quantidade suficiente pela rede própria municipal de saúde, sendo, portanto, necessária a contratualização desses serviços mediante credenciamento de empresas especializadas na área da saúde, em cumprimento ao princípio do Comando Único de Saúde, pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, conforme as Resoluções CIB nº 159, de 29 de agosto de 2012, e nº 008/2016, de 19 de fevereiro de 2016.

O credenciamento de estabelecimentos privados de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde configura uma hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), através da Resolução TCE/TO nº 768, de 14 de março de 2001, a qual autoriza o Município a contratar os estabelecimentos de saúde necessários ao cumprimento de suas obrigações enquanto gestor municipal do SUS.

Destaca-se que as consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais a serem executados pelas empresas credenciadas integra a Tabela Unificada – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Ressalta-se, ainda, que os valores das consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais correspondem aos preços da Tabela SUS, disponíveis no mesmo endereço eletrônico acima mencionado.

A segunda é nominada de Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas, a qual foi construída rigorosamente conforme as normativas previstas pela Portaria MS/GM Nº 1.606/2001, de 11 de setembro de 2001. Atualmente a referida Tabela passou por atualização conforme, RESOLUÇÃO CIB/TO Nº. 214, de 20 de junho de 2024, SGD: 2024/30559/174493, disponível através do link web: <https://central.to.gov.br/download/386882>. A mesma também foi submetida em Plenária



do Conselho Municipal de Saúde de Palmas e aprovada por meio da RESOLUÇÃO Nº 19, de 26 de junho de 2024.

Os valores dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) poderão ser atualizados pelo Ministério da Saúde, mediante publicação de ato normativo específico, no qual serão estabelecidos os novos valores a serem praticados. Da mesma forma, os valores previstos na Tabela de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (SEMUS/Palmas) também poderão ser revistos, desde que observados todos os trâmites legais e administrativos pertinentes, incluindo a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO), quando exigível. Após a publicação e a vigência dos novos valores, a SEMUS promoverá as adequações necessárias nos contratos celebrados, mediante formalização de termo aditivo de valor, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando a atualização dos preços contratados de acordo com os reajustes oficialmente aprovados.

Por fim, cumpre destacar que as quantidades do objeto mencionado a serem executados poderão variar conforme a demanda, uma vez que é inviável determinar, com precisão, um quantitativo fixo em longo prazo. Tal variação decorre da natureza dinâmica dos atendimentos em saúde, nos quais as solicitações oscilam diariamente, não sendo a saúde uma ciência passível de matematização exata.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE SOLUÇÕES SEMELHANTES ENCONTRADAS NO MERCADO

A escolha do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas pela Secretaria de Saúde do Município de Palmas/TO é respaldada pela viabilidade prática e a existência de precedentes em diversos municípios brasileiros. Conforme pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), outras localidades têm adotado o credenciamento como a melhor solução para atender à demanda da Política Nacional de Saúde.

O credenciamento é amplamente utilizado por outros entes públicos para a prestação desse tipo de serviço, pois permite a participação de múltiplos fornecedores de forma contínua e transparente, sem a limitação de uma única contratação.

Esse modelo é especialmente adequado para serviços contínuos e especializados, que exigem agilidade e flexibilidade para atender às necessidades da população. Além disso, o credenciamento garante maior competitividade, qualidade e controle, uma vez que permite a avaliação contínua de diversos prestadores e facilita a contratação conforme a demanda, sem comprometer o orçamento municipal com um único fornecedor.



8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A presente contratação busca empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Palmas- TO e municípios referenciados, conforme a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

Desta forma, conclui-se que a solução para esta demanda é a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para eventual prestação serviços com o objetivo de atender as necessidades do Município de Palmas/TO, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, havendo, portanto, a possibilidade de contratação de todos os interessados, que comprovarem, mediante documentação pertinente, que dispõem de equipe multiprofissional qualificada, corpo clínico compatível com as especialidades ofertadas, equipamentos, recursos tecnológicos, instalações físicas e infraestrutura assistencial suficiente para a execução do objeto do credenciamento, garantindo a capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda contratada, com qualidade e em tempo oportuno, garantindo, assim, uma prestação de serviços de excelência para a população do Município.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação poderá ser parcelada por especialidades médicas, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais, possibilitando maior competitividade entre os interessados, ampliação da participação de prestadores especializados e melhor gestão contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução da futura contratação mantém relação com o Sistema Municipal de Regulação que proporciona maior controle, rastreabilidade e acesso às informações referentes aos quantitativos físicos de consultas especializadas, exames, cirurgias e demais procedimentos de média e alta complexidade.

Nesse contexto, a utilização do sistema informatizado do Complexo Regulador mostra-se imprescindível, por constituir a ferramenta oficial para o registro, consulta, acompanhamento e gerenciamento dos procedimentos regulados. As informações consolidadas pelo sistema subsidiam a produção de dados confiáveis e atualizados, permitindo que os gestores públicos adotem decisões fundamentadas em registros oficiais, contribuindo para o aprimoramento do planejamento, do monitoramento e da gestão dos serviços de saúde.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

É importante destacar que antes da formalização da contratação cabe a Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, instituída pela Portaria nº 514/SEMUS/GAB/COMEC, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.971, verificar o cumprimento de todas as etapas obrigatórias, tais como: a elaboração e aprovação do Termo de Referência; confirmação da disponibilidade orçamentária; elaboração da minuta do edital e do contrato; definição dos indicadores de desempenho e fiscalização; designação do gestor e fiscais do contrato; elaboração da pesquisa de preços; planejamento da integração operacional entre os prestadores e o Sistema Municipal de Regulação e a definição dos fluxos de encaminhamento dos pacientes.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, considerando que os estabelecimentos onde os serviços serão executados devem observar todas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, assistencial, orçamentário e administrativo.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual para elaboração do Termo de Referência e realização do procedimento de credenciamento, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.460/2023 e demais normas aplicáveis.

A equipe abaixo declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Setor Solicitante:*Assinatura digital***EMMELINY MACEDO RIBEIRO VIEIRA****Gerente de Atenção Especializada e Urgência e Emergência****Área Técnica que elaborou o Estudo Técnico Preliminar:***Assinatura digital***RODRIGO CANDIDO DE SOUZA**

DIRETOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Assinatura digital

CAROLINE BORGES TOMAZI

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – SAE

Ordenador de Despesas:

Assinatura digital

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº 794 - NM



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Retificação ao TR - TERMO DE REFERÊNCIA /7-GEAEUE/2026

NUP: 0000093568932026

1 – IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – SAE

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CAROLINE BORGES TOMAZI

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto o credenciamento contínuo de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a oferta de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município de Palmas -TO, para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Palmas–TO, considerando a demanda crescente e necessidade de continuidade dos serviços assistenciais, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, no qual estabelece que as instituições privadas podem participar do SUS de forma complementar, combinado com o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990, na qual prevê que o Sistema Único de Saúde (SUS) pode recorrer a serviços da iniciativa privada quando não houver recursos suficientes para atender a população de uma determinada área.

2.1 – NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

2.1.1. Natureza do Objeto

O objeto do presente Termo de Referência é de natureza comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, sendo este a prestação de serviços contínuos de assistência à saúde, por meio de empresas especializadas na realização de consultas médicas, procedimentos ambulatoriais diagnósticos e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais.

2.1.2. Vigência/Renovação

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2 – QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados foram baseados considerando o crescimento populacional do município, aumento da prevalência de doenças crônicas, ampliação do acesso via Atenção Primária à Saúde e dados históricos de produção assistencial, com base nas solicitações agendadas no ano de 2025, os registros de demanda reprimida no sistema de regulação municipal e considerando a projeção de crescimento assistencial, com aplicação de margem técnica de segurança de 40%, justificada pela variabilidade da demanda em saúde e crescimento populacional do município, conforme tabelas apresentadas abaixo, elaboradas pela equipe técnica da Superintendência de Atenção Especializada em Saúde – SAE, com base em consultas aos dados e planilha geral de procedimentos em fila de espera no Sistema de Regulação – SISREG, cuja memória de cálculo dos quantitativos estimados encontra-se disponível no anexo único deste Termo de Referência. Quanto aos serviços de anestesia ambulatorial foi atribuído o percentual de 50% da demanda reprimida dos exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e de cirurgias de catarata.

O município de Palmas, capital do Estado do Tocantins, possui população estimada superior a 302 mil habitantes (Censo 2022), com estimativa atual superior a 328 mil habitantes, apresentando crescimento populacional contínuo. Trata-se do município mais populoso do estado e com alta concentração urbana, o que aumenta significativamente a demanda por serviços de saúde especializados.

Ressaltamos que as quantidades de consultas e procedimentos mencionados nas tabelas acima podem variar de acordo com a demanda. Isto ocorre, devido à dificuldade de mensurar um quantitativo assertivo em longo prazo, visto que a saúde não pode ser uma ciência matematizada, pois diariamente são realizados atendimentos médicos, com uma variância enorme de solicitações. Neste sentido, entendemos que a metodologia adotada, conforme previsto no quadro abaixo é o formato mais adequado para estimar a quantidade de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais.

O valor financeiro total destinado para a contratação será custeado com recursos do financiamento da Média e Alta Complexidade – teto MAC, e recursos do Tesouro Municipal, contemplados na Ação Programática 4473 – Manutenção dos Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade.

Ressaltamos que outras fontes de recurso financeiro, como os oriundos de Emenda Parlamentar, poderão ser utilizadas para efeito de complementação dos serviços especializados.

É importante mencionar que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde trabalha com duas tabelas de preços de referência contendo os serviços de média e alta complexidade ofertados na Rede Municipal de Saúde. A primeira, definida como Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível através do link web: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, que permite acessar individualmente qualquer procedimento ou em formatos agrupados.

A segunda é nominada de Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas, na qual foi construída rigorosamente conforme as normativas previstas pela Portaria MS/GM Nº 1.606/2001, de 11 de setembro de 2001. Atualmente a referida Tabela passou por atualização conforme, RESOLUÇÃO CIB/TO Nº. 214, de 20 de junho de 2024,



SGD: 2024/30559/174493, disponível através do link web: <https://central.to.gov.br/download/386882>. A mesma também foi submetida em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Palmas e aprovada por meio da RESOLUÇÃO Nº 19, de 26 de junho de 2024.

Os valores dos procedimentos constantes na Tabela (SIGTAP) poderão ser atualizados pelo Ministério da Saúde, mediante publicação de ato normativo específico, no qual serão estabelecidos os novos valores a serem praticados. Da mesma forma, os valores previstos na Tabela de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (SEMUS/Palmas) também poderão ser revistos, desde que observados todos os trâmites legais e administrativos pertinentes, incluindo a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO), quando exigível. Após a publicação e a vigência dos novos valores, a SEMUS promoverá as adequações necessárias nos contratos celebrados, mediante formalização de termo aditivo de valor, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando a atualização dos preços contratados de acordo com os reajustes oficialmente aprovados.



QUADRO 01 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

01.01 Procedimentos ambulatoriais com finalidades diagnósticas

ITEM	Código do Procedimento	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTDE	Valor SUS (R\$)	Valor de Complementação (R\$)	Valor do Procedimento (R\$)	Valor Total SUS (R\$)	Valor Total complementação (R\$)	Valor Total (SUS + Complementação) (R\$)
1	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	Unidade	2.936	112,66	207,34	320,00	330.769,76	608.750,24	939.520,00
2	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	Unidade	5.097	48,16	151,84	200,00	245.471,52	773.928,48	1.019.400,00
3	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	Unidade	63	23,13	126,87	150,00	1.457,19	7.992,81	9.450,00
4	04.07.01.025-4	Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polipectomia)	Unidade	4.018	29,84	170,16	200,00	119.897,12	683.702,88	803.600,00
5	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	Unidade	4.140	37,95	6,05	44,00	157.113,00	25.047,00	182.160,00
6	Grupo 02.05.02	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	Unidade	42.571	24,20	19,80	44,00	1.030.218,20	842.905,80	1.873.124,00
7	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	Unidade	560	39,60	81,44	121,04	22.176,00	45.606,40	67.782,40
8	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	Unidade	560	42,90	78,14	121,04	24.024,00	43.758,40	67.782,40
9	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	Unidade	29	45,34	35,35	80,69	1.314,86	1.025,15	2.340,01
10	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	Unidade	115	25,00	125,00	150,00	2.875,00	14.375,00	17.250,00
11	02.11.04.004-5	Histeroscopia Diagnóstica com Biópsia	Unidade	687	25,00	295,00	320,00	17.175,00	202.665,00	219.840,00
12	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	Unidade	4.159	67,86	139,14	207,00	282.229,74	578.683,26	860.913,00
13	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	Unidade	2.100	30,00	106,00	136,00	63.000,00	222.600,00	285.600,00
14	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	Unidade	2.694	30,00	78,00	108,00	80.820,00	210.132,00	290.952,00
15	02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	Unidade	1.389	10,07	126,53	136,60	13.987,23	175.750,17	189.737,40
16	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma -ECG	Unidade	14.001	5,15	5,30	10,45	72.105,15	74.205,30	146.310,45
17	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos (arterial)	Unidade	1.702	39,60	160,40	200,00	67.399,20	273.000,80	340.400,00
18	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D,E)	Unidade	3.566	39,60	135,40	175,00	141.213,60	482.836,40	624.050,00
19	03.09.07.002-3	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Bilateral	Unidade	298	392,62	189,42	582,04	117.000,76	56.447,16	173.447,92
20	03.09.07.001-5	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral	Unidade	162	300,78	182,59	483,37	48.726,36	29.579,58	78.305,94
21	-	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa **	Unidade	535	0,00	569,00	569,00	0,00	304.415,00	304.415,00
22	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	Unidade	640	45,50	34,50	80,00	29.120,00	22.080,00	51.200,00
23	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Ossea)	Unidade	1.170	21,00	29,00	50,00	24.570,00	33.930,00	58.500,00
24	02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	Unidade	813	26,25	23,75	50,00	21.341,25	19.308,75	40.650,00
25	02.11.07.020-3	Imitancimetria	Unidade	1.560	23,00	27,00	50,00	35.880,00	42.120,00	78.000,00
26	02.11.08.005-5	Prova de Função Pulmonar Completa c/ Broncodilatador (Espirometria)	Unidade	1.259	6,36	93,64	100,00	8.007,24	117.892,76	125.900,00
27	02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia	Unidade	64	18,00	382,00	400,00	1.152,00	24.448,00	25.600,00
28	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	Unidade	757	7,62	312,38	320,00	5.768,34	236.471,66	242.240,00
29	03.09.03.012-9	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em uma Região Renal) / Por Sessão	Unidade	49	172,00	210,50	382,50	8.428,00	10.314,50	18.742,50
30	03.09.03.010-2	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal) / Por Sessão	Unidade	49	172,00	210,50	382,50	8.428,00	10.314,50	18.742,50
31	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	Unidade	49	150,50	232,00	382,50	7.374,50	11.368,00	18.742,50
32	03.09.03.013-7	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	Unidade	49	150,50	232,00	382,50	7.374,50	11.368,00	18.742,50
33	04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	Unidade	35	129,60	332,70	462,30	4.536,00	11.644,50	16.180,50
34	07.02.06.001-1	Cateter Duplo J	Unidade	35	141,52	144,48	286,00	4.953,20	5.056,80	10.010,00
35	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata + Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	Unidade	209	116,58	683,42	800,00	24.365,22	142.834,78	167.200,00

36	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)	Unidade	2.414	55,10	49,90	105,00	133.011,40	120.458,60	253.470,00
37	02.04.03.003-0	Mamografia	Unidade	722	22,50	22,50	45,00	16.245,00	16.245,00	32.490,00
38	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	Unidade	6.014	45,00	45,00	90,00	270.630,00	270.630,00	541.260,00
39	Grupo 02.06	Tomografia computadorizada *	Unidade	2.962	110,75	129,25	240,00	328.041,50	382.838,50	710.880,00
40	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE	Unidade	7	361,25	78,75	440,00	2.528,75	551,25	3.080,00
41	Grupo 02.07	Ressonância Magnética	Unidade	9.220	268,75	171,25	440,00	2.477.875,00	1.578.925,00	4.056.800,00
42	02.04.05.001-4	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	Unidade	14	47,76	312,24	360,00	668,64	4.371,36	5.040,00
43	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	Unidade	14	57,40	232,60	290,00	803,60	3.256,40	4.060,00
44	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em adulto)	Unidade	14	52,11	247,89	300,00	729,54	3.470,46	4.200,00
45	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em criança até 12 anos)	Unidade	14	52,11	427,89	480,00	729,54	5.990,46	6.720,00
46	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	Unidade	17	19,24	60,76	80,00	327,08	1.032,92	1.360,00
47	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Transito)	Unidade	14	47,59	102,41	150,00	666,26	1.433,74	2.100,00
48	02.04.05.014-6	Radiografia de Estomago e Duodeno	Unidade	14	35,22	124,78	160,00	493,08	1.746,92	2.240,00
49	Grupo 02.04	Exame radiológico sem laudo *	Unidade	11.029	9,02	15,10	24,12	99.481,58	166.537,90	266.019,48
50	Grupo 02.04	Exame radiológico com laudo *	Unidade	26.470	9,02	22,03	31,05	238.759,40	583.134,10	821.893,50
51	02.11.05.008-3	Eletroencefalograma (ENMG) – MMII e MMSS	Unidade	2.454	27,00	233,00	260,00	66.258,00	571.782,00	638.040,00
52	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Fotoestimulo (EEG)	Unidade	777	25,00	40,80	65,80	19.425,00	31.701,60	51.126,60
53	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em Sono Induzido C/ Ou S/ Medicamento (EEG)	Unidade	1.110	25,00	50,30	75,30	27.750,00	55.833,00	83.583,00
54	Grupo 02.11.06	Grupo – Diagnose em oftalmologia *	Unidade	56.335	15,73	0,00	15,73	886.149,55	0,00	886.149,55
55	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	Unidade	1.334	64,00	10,05	74,05	85.376,00	13.406,70	98.782,70
56	Grupo 04.05	Cirurgias Oftalmológicas *	Unidade	9.762	317,56	0,00	317,56	3.100.020,72	0,00	3.100.020,72
57	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (Cirurgia de Catarata)	Unidade	4.014	771,60	0,00	771,60	3.097.202,40	0,00	3.097.202,40
58	Grupo 03.03.05	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO (GLAUCOMA) *	Unidade	2.349	113,53	0,00	113,53	266.681,97	0,00	266.681,97
59	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) - ANUAL	Unidade	1.226	57,74	0,00	57,74	70.789,24	0,00	70.789,24
60	-	Serviços de Anestesia ambulatorial	Unidade	8.098	0,00	166,28	166,28	0,00	1.346.535,44	1.346.535,44
	VALOR TOTAL			244.518	-	-	-	14.220.915,19	11.516.440,43	25.737.355,62

* Valor médio SUS

01.02 Consultas Médicas Especializadas

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID. MEDIDA	QTDE	Valor SUS R\$	Valor complementação R\$	Valor total do procedimento R\$	Valor total SUS R\$	Valor total complementação R\$	Valor total (SUS + Complementação) R\$
1	Acupuntura	Unidade	1.469	10,00	30,00	40,00	14.690,00	44.070,00	58.760,00
2	Angiologia	Unidade	3.182	10,00	30,00	40,00	31.820,00	95.460,00	127.280,00
3	Alergia	Unidade	1.268	10,00	30,00	40,00	12.680,00	38.040,00	50.720,00
4	Cirurgia Pediátrica	Unidade	1.130	10,00	30,00	40,00	11.300,00	33.900,00	45.200,00
5	Cardiologia	Unidade	9.513	10,00	30,00	40,00	95.130,00	285.390,00	380.520,00
6	Cirurgia Geral	Unidade	2.922	10,00	30,00	40,00	29.220,00	87.660,00	116.880,00
7	Cirurgia de cabeça e pescoço	Unidade	358	10,00	30,00	40,00	3.580,00	10.740,00	14.320,00
8	Dermatologia	Unidade	6.738	10,00	30,00	40,00	67.380,00	202.140,00	269.520,00

9	Endocrinologia	Unidade	8.814	10,00	30,00	40,00	88.140,00	264.420,00	352.560,00
10	Endocrinologia pediátrica	Unidade	1.232	10,00	30,00	40,00	12.320,00	36.960,00	49.280,00
11	Gastroenterologia	Unidade	4.645	10,00	30,00	40,00	46.450,00	139.350,00	185.800,00
12	Ginecologia	Unidade	17.514	10,00	30,00	40,00	175.140,00	525.420,00	700.560,00
13	Geriatria	Unidade	1.061	10,00	30,00	40,00	10.610,00	31.830,00	42.440,00
14	Hepatologia	Unidade	1.049	10,00	30,00	40,00	10.490,00	31.470,00	41.960,00
15	Infectologia	Unidade	3.756	10,00	30,00	40,00	37.560,00	112.680,00	150.240,00
16	Mastologia	Unidade	713	10,00	30,00	40,00	7.130,00	21.390,00	28.520,00
17	Neurologia	Unidade	8.714	10,00	30,00	40,00	87.140,00	261.420,00	348.560,00
18	Nefrologia	Unidade	3.174	10,00	30,00	40,00	31.740,00	95.220,00	126.960,00
19	Oftalmologia	Unidade	20.699	10,00	30,00	40,00	206.990,00	620.970,00	827.960,00
20	Ortopedia	Unidade	16.041	10,00	30,00	40,00	160.410,00	481.230,00	641.640,00
21	Otorrinolaringologia	Unidade	7.232	10,00	30,00	40,00	72.320,00	216.960,00	289.280,00
22	Proctologia	Unidade	1.568	10,00	30,00	40,00	15.680,00	47.040,00	62.720,00
23	Psiquiatria	Unidade	6.238	10,00	30,00	40,00	62.380,00	187.140,00	249.520,00
24	Pneumologia	Unidade	3.387	10,00	30,00	40,00	33.870,00	101.610,00	135.480,00
25	Reumatologia	Unidade	4.528	10,00	30,00	40,00	45.280,00	135.840,00	181.120,00
26	Urologia	Unidade	6.745	10,00	30,00	40,00	67.450,00	202.350,00	269.800,00
27	Neuropediatria	Unidade	2.380	10,00	30,00	40,00	23.800,00	71.400,00	95.200,00
	TOTAL GERAL	-	146.070	-	-	-	1.460.700,00	4.382.100,00	5.842.800,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 31.580.155,62

Valor total SUS: R\$ 15.681.615,19

Valor total complementação: R\$ 15.898.540,43

3 – DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A rede municipal de serviços de saúde de Palmas possui uma formação hierárquica, que atualmente é composta por serviços próprios que conta com 61 estabelecimentos de natureza jurídica de administração pública, formada pelas Unidades de Saúde da Família às quais pertencem ao nível da atenção primária e as unidades especializadas formadas pelos Centros de Referência, Policlínicas e Unidades de Urgência e Emergência 24 horas.

Diante da ampla rede de serviços citada acima, é notório o aumento significativo da demanda de consulta médica especializada, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais, devido não só ao crescimento populacional, assim como maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde, entre outras.

A realização de consulta médica especializada, procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais em pacientes do SUS visa fornecer diagnósticos precisos, monitorar o estado de saúde e orientar o tratamento adequado, esperando assim que estes atendimentos e exames contribuam para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, promovendo a saúde pública e melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os usuários da rede municipal de saúde do município de Palmas e municípios referenciados com pactuação vigente, tenham acesso a serviços de saúde de qualidade em tempo oportuno, sem interrupções. A eficiência nos referidos atendimentos é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

Considerando que a Rede Pública Municipal não dispõe de capacidade instalada (desde profissionais a equipamentos) suficiente para executar os referidos atendimentos, mesmo a Secretaria Municipal de Saúde possuindo a gestão de atendimentos com médicos especialistas e realize procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais que atende um território específico, este não supre a necessidade da rede na oferta de consultas e procedimentos, assim evidencia-se a necessidade de contratar serviços complementares, através de credenciamento com empresas especializadas na prestação do referido objeto.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – DOS LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratualização das ações e serviços de saúde tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a **LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**,



especialmente no tocante à regionalização e hierarquização, onde os serviços de saúde devem ser organizados em níveis de complexidade crescente e distribuídos de acordo com o território e a proximidade da população.

Assim, é de fundamental importância destacar que visando facilitar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços de saúde, a gestão manifesta-se favoravelmente à execução desses serviços nas dependências das Unidades de Saúde do Município ou nas dependências da CREDENCIADA, de acordo com o interesse público, observando às especificidades de cada procedimento, em conformidade com as normas e legislações aplicáveis à execução de cada serviço, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS, os regramentos descritos no Edital, Termo de Referência e demais normativas previstas no instrumento contratual.

No que se refere à utilização do espaço físico das Unidades de Saúde pela empresa que vier a ser contratada, será cobrado o valor por metro quadrado (m²), correspondente à área efetivamente disponibilizada para a execução dos serviços, sendo esse valor a ser definido conforme Laudo de Avaliação Mercadológico, elaborado pela Diretoria de Avaliação Imobiliária e Perícias da Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a legislação vigente aplicada no município de Palmas. Além disso, será realizado o desconto, na nota fiscal mensal apresentada pela empresa contratada, do valor correspondente ao consumo de energia elétrica utilizada para a execução dos serviços nas respectivas Unidades de Saúde. Para fins de apuração, será considerado o consumo de energia elétrica registrado no mês anterior àquele em que os serviços forem prestados. A aferição do consumo a ser descontado será realizada por meio de medidor específico de consumo de energia elétrica, quando disponível, ou por outro mecanismo de medição oficialmente estabelecido pela SEMUS.

Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme encaminhamento prévio realizado pelo órgão contratante.

Considerando a natureza variável e imprevisível da demanda assistencial, revela-se inviável a definição prévia e exata do quantitativo de serviços a serem contratados. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como instrumento jurídico idôneo, por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, de forma não excludente, permitindo à Administração Pública atender às necessidades do serviço à medida que estas se concretizem.

A empresa credenciada deverá:

- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;
- Garantir infraestrutura adequada, equipamentos e insumos necessários;
- Cumprir protocolos clínicos e diretrizes do SUS (quando aplicável).

Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio, respeitando:

- Ordem de encaminhamento;
- Classificação de risco, quando aplicável;
- Prazos máximos definidos pelo contratante.

A credenciada deverá disponibilizar canais de agendamento (telefone, sistema online ou presencial).



Em casos de urgência ambulatorial, o atendimento deverá ser realizado em tempo oportuno, conforme pactuação.

As condições e os requisitos necessários para a habilitação de estabelecimentos de saúde privados, para a oferta de serviços e procedimentos em saúde devem observar também as normas, os regulamentos e os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Ressalta-se que tais requisitos são definidos de acordo com as características e especificidades de cada tipo de serviço ou procedimento, não existindo, de forma geral, uma regra única de habilitação aplicável a todos os serviços de saúde. Nesse sentido, para os serviços e procedimentos previstos neste Edital cuja execução esteja condicionada à habilitação específica junto ao Ministério da Saúde, a contratação ficará condicionada à comprovação da respectiva habilitação vigente.

4.2 – DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), nas dependências das Unidades de Saúde do Município ou nas dependências da CREDENCIADA, com pessoal, material e insumos próprios da CREDENCIADA, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Os serviços somente poderão ser iniciados de forma definitiva, mediante assinatura do Termo contratual de prestação de serviços entre ambas as partes e a sua publicação no Diário Oficial do Município, de acordo com o princípio da publicidade.

4.3 DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Destaca-se que a execução dos serviços especializados objeto da presente contratação, bem como a manutenção da infraestrutura necessária e a prestação de assistência técnica indispensável à sua continuidade, constituem responsabilidade exclusiva da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s). Nesse sentido, é vedado ao representante legal da(s) contratada(s) interromper, suspender, reduzir ou descontinuar, ainda que temporariamente, a prestação de qualquer dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização do gestor da pasta, devendo ser assegurada a continuidade, regularidade e integralidade da oferta dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.4 DO CHAMAMENTO IMEDIATO E FORMAÇÃO DE BANCO DE FORNECEDORES

Para todos os serviços constantes do **Quadro 01 – Procedimentos Ambulatoriais com Finalidades Diagnósticas e Consultas Médicas Especializadas** serão assegurados o



período inicial de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação do Extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município, para que os interessados apresentem a documentação exigida, com vistas ao credenciamento e à **contratação imediata**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

Encerrado o período inicial de 30 (trinta) dias corridos, caso não haja número suficiente de interessados habilitados para suprir integralmente a demanda de determinado procedimento ou especialidade médica, a Gerência de Atenção Especializada acionará a Comissão Especial de Credenciamento – COMEC que promoverá a prorrogação do prazo para recebimento de novas propostas por mais 30 (trinta) dias corridos. Persistindo a insuficiência de credenciados ao término desse período, novas prorrogações sucessivas de igual duração, poderão ser realizadas, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do certame.

Decorrido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Edital permanecerá aberto para o recebimento de novos requerimentos de credenciamento, em conformidade com o regime jurídico do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024. Nessa fase, os interessados habilitados passarão a compor **Banco de Fornecedores Credenciados**, não gerando direito à contratação imediata, cuja convocação ficará condicionada à existência de demanda assistencial, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

A sistemática de chamamento imediato, seguida da formação de Banco de Fornecedores, tem por finalidade compatibilizar a natureza dinâmica do credenciamento com o princípio da isonomia, assegurando a observância dos critérios de distribuição das cotas entre todos os credenciados habilitados durante o período de contratação imediata, sem impedir o ingresso de novos prestadores ao longo da vigência do Edital.

O recebimento e a conferência da documentação serão realizados por membro da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Município.

Compete exclusivamente à Comissão Especial de Credenciamento – COMEC proceder à análise da documentação apresentada, diligenciar quando necessário, declarar a habilitação dos interessados que atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência, bem como formalizar o encerramento da fase de contratações imediatas e o início da fase de formação do Banco de Fornecedores.

Os participantes declarados aptos pela COMEC após o encerramento da fase de contratações imediatas permanecerão cadastrados no Banco de Fornecedores e poderão ser convocados sempre que houver necessidade de ampliação da oferta de serviços, aumento da demanda assistencial, expansão da rede municipal de saúde ou disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 79º da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas.

4.5 - DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA

Cumprе destacar que a execução deste tipo de tratamento medicamentoso encontra-se disciplinada pelo Ministério da Saúde, por meio de políticas públicas, protocolos, diretrizes e demais normativos específicos, os quais estabelecem os critérios



técnicos, operacionais e assistenciais para habilitação dos estabelecimentos de saúde, bem como as condições necessárias à execução dos respectivos serviços.

Ressalta-se, que somente poderão participar da futura contratação os estabelecimentos de saúde devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde para a prestação do serviço objeto da contratação, devendo assegurar a oferta integral da assistência, em estrita observância às normas vigentes e às condições necessárias para habilitação.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme bem mencionado e contextualizado a opção viável para resolver a problemática citada no referido estudo é através da celebração de contrato de prestação de serviços com empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, que por meio do Edital de chamamento público que visa credenciar estabelecimentos privados que atendam a todos os requisitos previstos no instrumento normativo de contratação.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências do edital de chamamento público e do Termo de Referência.

O(s) participante(s) deve(m) obrigatoriamente possuir matriz ou filial em funcionamento no município de Palmas, no início da execução dos serviços, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e licenciado pela Vigilância Sanitária, bem como todo o rol de documentos necessários para a habilitação do certame.

Poderá haver a subcontratação no percentual de até 30% para os exames, desde que autorizado formalmente pelo gestor da pasta. A vinculação das parcelas subcontratadas será realizada de acordo com as propostas para as quais cada participante tenha efetivamente demonstrado interesse, devendo a subcontratada possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e licenciamento sanitário vigente, bem como apresentar comprovação da capacidade técnica para o procedimento que executará, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado os serviços objeto deste termo.

No caso de haver subcontratação, deverá ser observado também o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122, § 3º:

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



A subcontratação não exime o credenciado de sua **responsabilidade integral pela execução do objeto**, permanecendo responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais.

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão apresentar por completo os documentos exigidos para habilitação, preferencialmente de forma presencial, afim de uma conferência mais eficaz, ou por meio eletrônico, por endereço oficial da Comissão Especial de Credenciamento ou por sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo, respeitando o período de vigência do edital, não sendo aceitos a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC julgará a conformidade das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento das condições indispensáveis para contratação, compreendidas no Termo de Referência, edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 2.460, de 15 de Dezembro de 2023.

6.1.2 CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Em especial os seguintes documentos:

- Registro ou inscrição do Responsável Técnico nos seus respectivos Conselhos de Classe;
- Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no seu respectivo Conselho Regional;
- Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado), vigente;
- Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado os serviços objeto deste termo;
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;
- As empresas deverão comprovar o valor do patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor dos itens para os quais pretende se credenciar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. Considerando a contratação por itens, a comprovação do patrimônio líquido será calculada exclusivamente sobre o valor estimado dos itens pretendidos pelo interessado, não incidindo sobre o valor global da contratação.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- Constar na proposta de credenciamento toda sua capacidade instalada e a mesma deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço a ser ofertado. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Para fins de ordenamento, o credenciamento previsto neste Termo de Referência, deverá obrigatoriamente cumprir a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO.

Reforçamos que como exigências imprescindíveis para a formalização do instrumento contratual, a empresa a ser CREDENCIADA deverá cumprir também às seguintes condições:

- a) atender à norma do Edital de chamamento público e Termo de Referência;
- b) realizar os serviços de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas;
- c) manter em suas instalações físicas, arquivo digital contendo todas as guias dos exames acompanhados dos respectivos laudos;
- d) apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- e) manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, nos casos em que couber, por motivos de ordem técnica que



impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.1.3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- É obrigatório executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações totais constantes no Edital de chamamento público e neste Termo de Referência. A(s) empresa(s) a ser(em) credenciada(s) não poderá(ão) alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, e caso ocorra será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- A(s) empresa(s) a ser(em) credenciada(s) não poderá(ão) deixar de prestar os serviços contratados com a Administração Pública alegando a falta de pagamento, com base no princípio da continuidade, em que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada a todos os usuários do SUS.
- Cumprir os regramentos previstos na Portaria do faturamento vigente, que deverão ser entregues mensalmente no departamento de Controle e Avaliação para conferência pelo fiscal do contrato. Ressaltamos que após concluída a conferência da produção o fiscal do contrato acionará a instituição/empresa via telefone ou e-mail para recolher toda a produção conferida e a manter arquivada de forma adequada na sede do seu estabelecimento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de contratual decorrente do credenciamento.
- Os serviços a serem contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.
- Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica.
- Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão



submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais. Manter, durante o período de vigência do termo contratual de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe).

- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades dentro do estabelecimento de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista na Legislação Vigente, além dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado e da União. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo contratual de prestação de serviços.
- Alimentar o sistema de informação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, por meio da Superintendência de Atenção Especializada em Saúde – SAE. Ofertar o rol de exames contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde, constantes do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas, demandados pelas Unidades de Saúde da Família, Municípios Referenciados e demais unidades da Atenção Especializada. E, além disso, ofertar os procedimentos para todas as faixas etárias de usuários.
- Apresentar declaração que se responsabilize por toda e qualquer despesa que o credenciador venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam do serviço a ser contratado. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitado pelo credenciador, quando da ocorrência de reclamações que se obrigam a atender prontamente.
- Comunicar imediatamente ao credenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros dados julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto a ser contratado, a menos que expressamente autorizada pelo Credenciador. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- Colocar à disposição do Credenciador as solicitações de serviços para conferência,



assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente e exames realizados. Manter cadastro dos usuários, assim como guias dos exames que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

- Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus ao credenciador ou ao usuário do SUS.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, órgão credenciador e regulador dos serviços. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, por meio da Superintendência de Atenção Especializada em Saúde – SAE e também do Núcleo de Auditoria da SEMUS.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo, todos os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da sua execução.

- Os serviços deverão ser realizados com garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o credenciador, devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
- A Credenciada deverá obrigatoriamente designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas no prazo máximo de 36 horas após assinatura do contrato, o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo contratual de prestação de serviços.
- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo contratual. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pelo CREDENCIADOR, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

6.2 Obrigações da Contratante

- Disponibilizar espaço físico adequado para a prestação dos serviços especializados, quando o atendimento ocorrer em suas dependências.
- Garantir a transparência na convocação dos serviços especializados, observando a ordem de necessidade, especialidade e critérios estabelecidos no edital.
- Realizar o pagamento dos serviços especializados efetivamente prestados, em conformidade com os valores e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato de credenciamento.
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidores ou comissão designada, registrando ocorrências e tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



- Fornecer informações e orientações necessárias ao pleno cumprimento das atividades, zelando pela clareza e objetividade das comunicações.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados e devidamente registrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, por meio do **Boletim de Produção Ambulatorial (BPA)**, da **Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC)** e do **Sistema de Informação do Câncer (SISCAN)** e de outros instrumentos de registro que venham a ser instituídos ou disponibilizados pelo DATASUS ou pelo Ministério da Saúde.

A Credenciada deverá manter-se permanentemente atualizada quanto à utilização dos sistemas oficiais de informação em saúde, promovendo, de forma imediata, a adequação de seus processos sempre que houver alterações, substituições ou implantação de novos instrumentos de registro definidos pelo Ministério da Saúde ou pelo DATASUS.

O registro, processamento, faturamento e apresentação da produção deverão observar integralmente as disposições contidas na **Portaria nº 221/SEMUS/GAB/DMAC, de 17 de março de 2022**, ou outro ato normativo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, bem como todas as demais normas técnicas e operacionais expedidas pelo



Ministério da Saúde, DATASUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Até o quinto dia útil de cada mês, a Credenciada deverá encaminhar ao setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde o **Relatório Consolidado de Medição**, referente à produção realizada na competência imediatamente anterior, acompanhado de toda a documentação comprobatória, observando-se, obrigatoriamente:

I – Apresentação das guias na mesma ordem constante do relatório nominal dos pacientes atendidos;

II – Apresentação do relatório consolidado contendo a discriminação das consultas, exames e demais procedimentos realizados, com seus respectivos quantitativos;

III – observância do fluxo operacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Superintendência de Atenção Especializada à Saúde – SAE e da Diretoria de Atenção Especializada – DAE.

A conferência da produção apresentada será realizada pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos registros, dos documentos comprobatórios e dos quantitativos informados, autorizando, quando regulares, o processamento da produção para transmissão ao Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os procedimentos:

I – Efetivamente realizados;

II – Devidamente registrados nos sistemas oficiais de informação;

III – conferidos e validados pelo Fiscal do Contrato;

IV – Processados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS; e

V – Aprovados após a análise das críticas e inconsistências geradas pelos sistemas oficiais, culminando na emissão da Síntese de Produção Mensal do estabelecimento.

O Credenciador fará a devolução da produção à Credenciada, na hipótese de haver inconsistências na relação de exames do BPA, que será determinado o prazo máximo 24 horas para devolutiva por e-mail do arquivo contendo as correções das inconsistências, sob pena de não ocorrer a transmissão da produção para o MS.

Após a conferência da produção pelo fiscal do contrato, e na hipótese de encontrar divergências entre a produção enviada pela credenciada e as guias conferidas, será emitido na competência atual ou na subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade do credenciador sem a obrigatoriedade de comunicação prévia a credenciada.

A Credenciada poderá requerer a revisão da conferência da produção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da produção junto ao Setor de Controle e Avaliação, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e dirigido ao gestor da pasta.

O Credenciador disporá do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da protocolização da produção, para realizar a conferência, validação dos quantitativos, apuração dos valores devidos e conclusão do processo de medição.

Após a conclusão da conferência e a aprovação da produção mensal, o Fiscal do Contrato, a Coordenação, Gerência, Diretoria e a Superintendência de Atenção Especializada em Saúde – SAE atestarão a Síntese de Produção Mensal e autorizarão, por meio eletrônico, a emissão da correspondente Nota Fiscal pela Credenciada, a qual deverá refletir integralmente os quantitativos físicos e os valores financeiros aprovados.

O pagamento será efetuado somente após o ateste da execução dos serviços, da regularidade da documentação apresentada, da emissão da Nota Fiscal correspondente e do cumprimento das demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação



aplicável.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A seleção dos interessados ocorrerá mediante procedimento de credenciamento, na hipótese prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 2.460, de 15 de Dezembro de 2023, considerando tratar-se de contratação em que a Administração Pública pretende credenciar os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições previamente estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Não haverá competição por preço, uma vez que os valores da remuneração encontram-se previamente fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível através do link web: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas, disponível através do link web: <https://central.to.gov.br/download/386882>.

A diretriz da metodologia para distribuição das cotas entre os participantes considerados aptos será realizada de forma proporcional, equitativa e transparente, observando-se, para tanto, **o quantitativo estimado constante do QUADRO 01 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**, correspondente à estimativa de procedimentos e de especialidades médicas necessários ao atendimento da demanda da rede pública municipal, bem como a **capacidade operacional e instalada, declarada e devidamente comprovada pelo participante**.

Nesse sentido, cada participante poderá manifestar livremente seu interesse em um ou mais itens previstos no certame, desde que sua capacidade operacional e instalada seja compatível com a execução dos respectivos procedimentos e de especialidade médica. A distribuição das cotas será realizada considerando-se exclusivamente os participantes aptos que tenham manifestado interesse no respectivo item, de modo a compatibilizar o quantitativo estimado pela SEMUS, com a capacidade de atendimento efetivamente disponibilizada pelos participantes.

Esclarecemos, ainda, que a distribuição das cotas será realizada após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do certame no Diário Oficial do Município, observando-se, para tanto, os regramentos e critérios estabelecidos no **Item 4.4 – DO CHAMAMENTO IMEDIATO E FORMAÇÃO DE BANCO DE FORNECEDORES**, deste Termo de Referência.

A fim de conferir maior clareza e transparência à metodologia adotada, apresenta-se, a título meramente exemplificativo e hipotético, a seguinte situação:

Suponha-se que três participantes — **Participante A, Participante B e Participante C** — manifestem interesse na execução do Item 09 – Histerossalpingografia. Após o



encerramento do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a área técnica da Superintendência de Atenção Especializada em Saúde procederá à distribuição do quantitativo previsto para o referido item, considerando-se, conjuntamente, a quantidade estimada no **Quadro 01** e a capacidade operacional e instalada declarada e comprovada por cada participante.

Considerando que no Quadro 01 possui o quantitativo de **29 exames/mês para o Item 09**, e que o Participante A apresente capacidade para realizar **10 exames/mês**, o Participante B igualmente apresente capacidade para realizar **10 exames/mês** e o Participante C apresente capacidade para realizar **9 exames/mês**, a distribuição poderá resultar, respectivamente, em **10, 10 e 9 exames/mês**, totalizando os **29 procedimentos estimados para o período**.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura tratamento isonômico aos participantes, mediante critérios objetivos e verificáveis, conciliando a demanda estimada pela SEMUS com a capacidade operacional e instalada efetivamente disponibilizada pelos participantes, sem ultrapassar o quantitativo previsto no Quadro 01.

Ressalta-se que na convocação e distribuição da demanda entre os credenciados, havendo igualdade de condições, será assegurada preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, não constituindo tal preferência critério de classificação ou desempate no procedimento de credenciamento.

Desta forma, a distribuição dos quantitativos entre os credenciados observará os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Habilitação jurídica; Habilitação fiscal, social e trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; E/OU Qualificação Técnica)

Para fins de habilitação serão exigidos os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal N° 2.460, de 15 de Dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis:

I – Habilitação Jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- documentos de eleição dos administradores;
- inscrição no CNPJ;
- demais documentos previstos na legislação aplicável.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- regularidade perante a Receita Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- FGTS;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- demais certidões exigidas pela legislação.

III – Qualificação Econômico-Financeira

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- certidão negativa de falência;
- patrimônio líquido mínimo exigido no Edital.

IV – Qualificação Técnica

Conforme documentos previstos no ITEM 6 deste Termo de Referência e demais exigências determinadas no Edital de Chamamento Público.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, observando-se a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

AÇÃO (LOA)	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM	FONTE DE RECURSO	VALOR
4473	339039	50.04	1.600.0000.9	R\$ 15.681.615,19
	339039		1.500.1002.9	R\$ 15.898.540,43
TOTAL				R\$ 31.580.155,62

Os recursos financeiros serão provenientes das fontes orçamentárias destinadas às ações e serviços públicos de saúde, observadas as dotações específicas constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Se aplicável)

Não se aplica.

A presente contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, disciplinado pelo artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 2.460, de 15 de Dezembro de 2023, não havendo formação de Ata de Registro de Preços, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde pretende credenciar os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, remunerando-os mediante valores previamente fixados.



12. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Se aplicável)

Não é aplicável nesta futura contratação, visto que o formato adotado pela gestão é o credenciamento regido por um Edital de Chamamento Público visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde desde que atendam aos requisitos previstos no Edital.

O procedimento desta futura contratação será regulamentado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal Nº 2.460, de 15 de Dezembro de 2023, da Lei nº 8.080/1990, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

Considerando que os preços são previamente definidos pela Administração e inexistirá competição entre os interessados, a contratação ocorrerá mediante credenciamento contínuo, assegurando ampla participação dos prestadores aptos à execução dos serviços.

13. DA ANÁLISE DOS RISCOS (Se aplicável)

Nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 2.460, de 15 de Dezembro de 2023, foi realizada análise preliminar dos riscos relacionados à futura contratação, identificando-se como principais eventos:

RISCO	IMPACTO	AÇÃO PRETENDIDA
Quantidade insuficiente de empresas credenciadas	Alto	Ampla divulgação do Edital de chamamento público e formação de Banco de Fornecedores.
Crescimento da demanda reprimida	Alto	Possibilidade de convocação de novos credenciados durante toda a vigência do Edital.
Glosas setor de faturamento, através do preenchimento do Boletim de Diferença de Pagamento – BDP	Médio	Fiscalização permanente da produção, conferência prévia dos BPA/APAC/SISCAN e observância da Portaria Municipal de Faturamento.
Paralisação dos serviços	Alto	Previsão contratual de continuidade dos serviços e aplicação das penalidades cabíveis.



Inconsistência mensal no cadastro do CNES dos profissionais e serviços.	Médio	Obrigatoriedade mensal de atualização permanente do cadastro do estabelecimento e de seus profissionais.
Alterações nas normas e protocolos do Ministério da Saúde	Médio	Obrigatoriedade de adequação imediata aos novos sistemas de informação e protocolos oficiais.
Descumprimento contratual	Alto	Fiscalização contínua, notificações, aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão contratual, com garantia do contraditório e ampla defesa.

Considerando a natureza contínua dos serviços e as medidas preventivas previstas neste Termo de Referência, conclui-se que os riscos são administráveis e compatíveis com a realização da contratação, desde que observadas as medidas de controle, fiscalização e monitoramento previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações e documentos relacionados ao presente procedimento de credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá comunicar ou denunciar eventuais irregularidades relacionadas à execução dos serviços, ao faturamento dos procedimentos ou ao cumprimento das obrigações decorrentes deste credenciamento, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração Pública.

O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito à indenização ou ao ressarcimento pelos interessados.

A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC poderá sanar ou relevar falhas de natureza exclusivamente formal, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia entre os interessados, a segurança da contratação ou a correta compreensão da documentação apresentada, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas de forma a favorecer a ampla participação dos interessados e a consecução do interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade, eficiência, isonomia e demais normas aplicáveis.

Os interessados respondem integralmente pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, ficando sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, caso seja constatada falsidade documental, declaração inverídica ou qualquer outra irregularidade, sem prejuízo do descredenciamento e da rescisão do respectivo Termo de Credenciamento.

O pedido de descredenciamento formulado pela Credenciada não a exime do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva homologação pela Administração, permanecendo responsável pela conclusão dos serviços e demais obrigações contratuais já pactuadas.

O Edital de Chamamento Público, seus anexos, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e os demais documentos que compõem o processo administrativo constituem um conjunto integrado e complementar, devendo suas disposições ser interpretadas de forma harmônica, considerando-se plenamente válidas as condições estabelecidas em qualquer desses instrumentos, ainda que não reproduzidas nos demais.

Não será devida qualquer indenização aos interessados em razão das despesas decorrentes da elaboração, preparação ou apresentação da documentação exigida para participação no procedimento de credenciamento, bem como por quaisquer outros custos relacionados à sua participação.

A constatação, a qualquer tempo, de inexatidão de informações, declarações falsas, omissões relevantes ou irregularidades documentais implicará a eliminação do interessado do procedimento de credenciamento ou o seu descredenciamento, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC e pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

O Credenciado tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitados os contratos firmados, permanecendo obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até a efetiva formalização do descredenciamento.

Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão apresentar reclamações, denúncias, sugestões ou manifestações relativas à prestação dos serviços credenciados por meio da Ouvidoria do SUS ou de quaisquer outros canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Administração Pública, assegurada a apuração dos fatos e a adoção das providências cabíveis.

A participação no presente Chamamento Público implica a plena ciência, aceitação e cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação pertinente, não podendo a Credenciada alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.



15– ASSINATURAS DIGITALIZADAS

Assinatura Digital

RODRIGO CÂNDIDO DE SOUZA
Diretor de Atenção Especializada em Saúde

Assinatura Digital

CAROLINE BORGES TOMAZI
Superintende de Atenção em Especializada em Saúde

Assinatura Digital

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde de Palmas



ANEXO ÚNICO AO TR - TERMO DE REFERÊNCIA /7-GEAEUE/2026

Memória de cálculo dos quantitativos estimados no **QUADRO 01 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**, cujas planilhas foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Regulação – SISREG, obtidos por meio de consultas aos filtros disponíveis no referido sistema.

EXAMES/PROCEDIMENTOS: DEMANDA REPRIMIDA (solicitados em 2025) E AGENDADOS EM 2025 NO SISREG

ITEM	Código do Procedimento	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	Demanda reprimida 2025	Agendados em 2025	TOTAL	TOTAL + 40%	COTA MENSAL	Valor SUS (R\$)	Valor de Complementação (R\$)	Valor do Procedimento (R\$)	Valor Total SUS (R\$)	Valor Total complementação (R\$)	Valor Total (SUS + Complementação) (R\$)
1	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	Unidade	1.640	457	2.097	2.936	245	112,66	207,34	320,00	330.747,23	608.708,77	939.456,00
2	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	Unidade	2.259	1.382	3.641	5.097	425	48,16	151,84	200,00	245.490,78	773.989,22	1.019.480,00
3	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	Unidade	5	40	45	63	5	23,13	126,87	150,00	1.457,19	7.992,81	9.450,00
4	04.07.01.025-4	Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polipectomia)	Unidade	1.950	920	2.870	4.018	335	29,84	170,16	200,00	119.897,12	683.702,88	803.600,00
5	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	Unidade	620	2.337	2.957	4.140	345	37,95	6,05	44,00	157.105,41	25.045,79	182.151,20
6	Grupo 02.05.02	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	Unidade	11.309	19.099	30.408	42.571	3.548	24,20	19,80	44,00	1.030.223,04	842.909,76	1.873.132,80
7	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	Unidade	0	400	400	560	47	39,60	81,44	121,04	22.176,00	45.606,40	67.782,40
8	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	Unidade	0	400	400	560	47	42,90	78,14	121,04	24.024,00	43.758,40	67.782,40
9	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	Unidade	21	0	21	29	2	45,34	35,35	80,69	1.333,00	1.039,29	2.372,29
10	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	Unidade	82	0	82	115	10	25,00	125,00	150,00	2.870,00	14.350,00	17.220,00
11	02.11.04.004-5	Histeroscopia Diagnóstica com Biópsia	Unidade	491	0	491	687	57	25,00	295,00	320,00	17.185,00	202.783,00	219.968,00
12	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	Unidade	1.721	1.250	2.971	4.159	347	67,86	139,14	207,00	282.256,88	578.738,92	860.995,80
13	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	Unidade	1.060	440	1.500	2.100	175	30,00	106,00	136,00	63.000,00	222.600,00	285.600,00
14	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	Unidade	1.389	535	1.924	2.694	224	30,00	78,00	108,00	80.808,00	210.100,80	290.908,80
15	02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)	Unidade	579	413	992	1.389	116	10,07	126,53	136,60	13.985,22	175.724,86	189.710,08
16	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma -ECG	Unidade	0	10.001	10.001	14.001	1.167	5,15	5,30	10,45	72.107,21	74.207,42	146.314,63
17	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos (arterial)	Unidade	832	384	1.216	1.702	142	39,60	160,40	200,00	67.415,04	273.064,96	340.480,00
18	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D,E)	Unidade	1.886	661	2.547	3.566	297	39,60	135,40	175,00	141.205,68	482.809,32	624.015,00
19	03.09.07.002-3	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Bilateral	Unidade	62	151	213	298	25	392,62	189,42	582,04	117.079,28	56.485,04	173.564,33
20	03.09.07.001-5	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral	Unidade	11	105	116	162	14	300,78	182,59	483,37	48.846,67	29.652,62	78.499,29
21	-	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa **	Unidade	169	213	382	535	45	0,00	569,00	569,00	0,00	304.301,20	304.301,20
22	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	Unidade	0	457	457	640	53	45,50	34,50	80,00	29.110,90	22.073,10	51.184,00

23	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Ossea)	Unidade	0	836	836	1.170	98	21,00	29,00	50,00	24.578,40	33.941,60	58.520,00
24	02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	Unidade	0	581	581	813	68	26,25	23,75	50,00	21.351,75	19.318,25	40.670,00
25	02.11.07.020-3	Imitanciometria	Unidade	2	1.112	1.114	1.560	130	23,00	27,00	50,00	35.870,80	42.109,20	77.980,00
26	02.11.08.005-5	Prova de Função Pulmonar Completa c/ Broncodilatador (Espirometria)	Unidade	541	358	899	1.259	105	6,36	93,64	100,00	8.004,70	117.855,30	125.860,00
27	02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Uretroscopia e/ou Uretroscopia	Unidade	0	46	46	64	5	18,00	382,00	400,00	1.159,20	24.600,80	25.760,00
28	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	Unidade	132	409	541	757	63	7,62	312,38	320,00	5.771,39	236.596,61	242.368,00
29	03.09.03.012-9	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em uma Região Renal) / Por Sessão	Unidade	0	35	35	49	4	172,00	210,50	382,50	8.428,00	10.314,50	18.742,50
30	03.09.03.010-2	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal) / Por Sessão	Unidade	0	35	35	49	4	172,00	210,50	382,50	8.428,00	10.314,50	18.742,50
31	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	Unidade	0	35	35	49	4	150,50	232,00	382,50	7.374,50	11.368,00	18.742,50
32	03.09.03.013-7	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	Unidade	0	35	35	49	4	150,50	232,00	382,50	7.374,50	11.368,00	18.742,50
33	04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	Unidade	0	25	25	35	3	129,60	332,70	462,30	4.536,00	11.644,50	16.180,50
34	07.02.06.001-1	Cateter Duplo J	Unidade	0	25	25	35	3	141,52	144,48	286,00	4.953,20	5.056,80	10.010,00
35	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata + Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	Unidade	105	44	149	209	17	116,58	683,42	800,00	24.318,59	142.561,41	166.880,00
36	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)	Unidade	1.451	273	1.724	2.414	201	55,10	49,90	105,00	132.989,36	120.438,64	253.428,00
37	02.04.03.003-0	Mamografia	Unidade	0	516	516	722	60	22,50	22,50	45,00	16.254,00	16.254,00	32.508,00
38	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	Unidade	0	4.296	4.296	6.014	501	45,00	45,00	90,00	270.648,00	270.648,00	541.296,00
39	Grupo 02.06	Tomografia computadorizada / * Valor médio SUS e complementação	Unidade	193	1.923	2.116	2.962	247	110,75	129,25	240,00	328.085,80	382.890,20	710.976,00
40	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE	Unidade	5	0	5	7	1	361,25	78,75	440,00	2.528,75	551,25	3.080,00
41	Grupo 02.07	Ressonância Magnética	Unidade	4.753	1.833	6.586	9.220	768	268,75	171,25	440,00	2.477.982,50	1.578.993,50	4.056.976,00
42	02.04.05.001-4	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	Unidade	10	0	10	14	1	47,76	312,24	360,00	668,64	4.371,36	5.040,00
43	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	Unidade	10	0	10	14	1	57,40	232,60	290,00	803,60	3.256,40	4.060,00
44	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em adulto)	Unidade	10	0	10	14	1	52,11	247,89	300,00	729,54	3.470,46	4.200,00
45	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em criança até 12 anos)	Unidade	10	0	10	14	1	52,11	427,89	480,00	729,54	5.990,46	6.720,00
46	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	Unidade	12	0	12	17	1	19,24	60,76	80,00	323,23	1.020,77	1.344,00
47	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Transito)	Unidade	10	0	10	14	1	47,59	102,41	150,00	666,26	1.433,74	2.100,00
48	02.04.05.014-6	Radiografia de Estômago e Duodeno	Unidade	10	0	10	14	1	35,22	124,78	160,00	493,08	1.746,92	2.240,00
49	Grupo 02.04	Exame radiológico sem laudo / * Valor médio SUS e complementação	Unidade	852	7.026	7.878	11.029	919	9,02	15,10	24,12	99.483,38	166.540,92	266.024,30
50	Grupo 02.04	Exame radiológico com laudo / * Valor médio SUS e complementação	Unidade	3.941	14.966	18.907	26.470	2.206	9,02	22,03	31,05	238.757,60	583.129,69	821.887,29
51	02.11.05.008-3	Eletroencefalograma (ENMG) – MMII e MMSS	Unidade	357	1.396	1.753	2.454	205	27,00	233,00	260,00	66.263,40	571.828,60	638.092,00
52	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Fotoestimulo (EEG)	Unidade	555	0	555	777	65	25,00	40,80	65,80	19.425,00	31.701,60	51.126,60

53	02.11.05.003-2	Eletoencefalograma em Sono Induzido C/ Ou S/ Medicamento (EEG)	Unidade	793	0	793	1.110	93	25,00	50,30	75,30	27.755,00	55.843,06	83.598,06
54	Grupo 02.11.06	Grupo – Diagnose em oftalmologia / * Valor médio SUS	Unidade	15.322	24.917	40.239	56.335	4.695	15,73	0,00	15,73	886.143,26	0,00	886.143,26
55	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	Unidade	771	182	953	1.334	111	64,00	10,05	74,05	85.388,80	13.408,71	98.797,51
56	Grupo 04.05	Cirurgias Oftalmológicas / * Valor médio SUS	Unidade	3.619	3.354	6.973	9.762	814	317,56	0,00	317,56	3.100.084,23	0,00	3.100.084,23
57	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (Cirurgia de Catarata)	Unidade	1.823	1.044	2.867	4.014	334	771,60	0,00	771,60	3.097.048,08	0,00	3.097.048,08
58	Grupo 03.03.05	Tratamento de doenças do aparelho da visão (Glaucoma) / * Valor médio SUS	Unidade	5	1.673	1.678	2.349	196	113,53	0,00	113,53	266.704,68	0,00	266.704,68
59	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) - ANUAL	Unidade	64	812	876	1.226	102	57,74	0,00	57,74	70.812,34	0,00	70.812,34
60	-	Serviços de Anestesia ambulatorial	Unidade	3.385	2.400	5.785	8.098	675	0,00	166,28	166,28	0,00	1.346.585,32	1.346.585,32
VALOR TOTAL				64.827	109.832	174.659	244.522	20.377	-	-	-	14.221.240,74	11.516.797,64	25.738.038,38

Fonte: elaboração própria, com base nos dados extraídos do Sistema de Regulação – SISREG, obtidos por meio de consulta aos filtros disponíveis no referido sistema. Acesso em 24/06/2026.

OBSERVAÇÕES:

Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polipectomia) = 50% Colonoscopia + 50 % Endoscopia

Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa = CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR – AMBULATORIAL + TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) E BILATERAL

Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado = 10% consultas gestante alto risco

Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico = 10% consultas gestante alto risco

Litotripsia Extracorpórea = considerando que o procedimento refere-se a diferentes regiões renais, foi atribuído o quantitativo igualitário entre todos os procedimentos relacionados

Rx contrastados (Clister Opaco c/ Duplo Contraste, Urografia Venosa, Uretrocistografia, Radiografia de Intestino Delgado (Transito), Radiografia de Estomago e Duodeno) = por se tratar de um grupo específico, foi atribuído o quantitativo igualitário entre todos os exames do grupo, baseado no exame com maior demanda reprimida

Serviços de anestesia ambulatorial foi atribuído o percentual de 50% da demanda reprimida dos exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e de cirurgias de catarata

* Valor médio

CONSULTAS MÉDICAS: DEMANDA REPRIMIDA E AGENDADAS EM 2025 NO SISREG

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	Demanda reprimida 2025	Agendados em 2025	TOTAL	TOTAL + 40%	COTA MENSAL	Valor SUS	Valor complementação	Valor total do procedimento	Valor total SUS	Valor total complementação	Valor total (SUS + Complementação)
1	Acupuntura	Unidade	0	1.049	1.049	1.469	122	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 14.686,00	R\$ 44.058,00	R\$ 58.744,00
2	Angiologia	Unidade	1.337	936	2.273	3.182	265	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 31.822,00	R\$ 95.466,00	R\$ 127.288,00
3	Alergista	Unidade	0	906	906	1.268	106	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 12.684,00	R\$ 38.052,00	R\$ 50.736,00
4	Cirurgia Pediátrica	Unidade	400	407	807	1.130	94	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 11.298,00	R\$ 33.894,00	R\$ 45.192,00
5	Cardiologia	Unidade	1.479	5.316	6.795	9.513	793	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 95.130,00	R\$ 285.390,00	R\$ 380.520,00
6	Cirurgia Geral	Unidade	0	2.087	2.087	2.922	243	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 29.218,00	R\$ 87.654,00	R\$ 116.872,00
7	Cirurgia de cabeça e pescoço	Unidade	110	146	256	358	30	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 3.584,00	R\$ 10.752,00	R\$ 14.336,00

8	Dermatologia	Unidade	2.434	2.379	4.813	6.738	562	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 67.382,00	R\$ 202.146,00	R\$ 269.528,00
9	Endocrinologia	Unidade	1.159	5.137	6.296	8.814	735	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 88.144,00	R\$ 264.432,00	R\$ 352.576,00
10	Endocrinologia pediátrica	Unidade	880	0	880	1.232	103	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 12.320,00	R\$ 36.960,00	R\$ 49.280,00
11	Gastroenterologia	Unidade	0	3.318	3.318	4.645	387	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 46.452,00	R\$ 139.356,00	R\$ 185.808,00
12	Ginecologia	Unidade	18	12.492	12.510	17.514	1.460	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 175.140,00	R\$ 525.420,00	R\$ 700.560,00
13	Geriatria	Unidade	156	602	758	1.061	88	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 10.612,00	R\$ 31.836,00	R\$ 42.448,00
14	Hepatologia	Unidade	27	722	749	1.049	87	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 10.486,00	R\$ 31.458,00	R\$ 41.944,00
15	Infectologia	Unidade	81	2.602	2.683	3.756	313	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 37.562,00	R\$ 112.686,00	R\$ 150.248,00
16	Mastologia	Unidade	0	509	509	713	59	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 7.126,00	R\$ 21.378,00	R\$ 28.504,00
17	Neurologia	Unidade	401	5.823	6.224	8.714	726	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 87.136,00	R\$ 261.408,00	R\$ 348.544,00
18	Nefrologia	Unidade	1.024	1.243	2.267	3.174	264	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 31.738,00	R\$ 95.214,00	R\$ 126.952,00
19	Oftalmologia	Unidade	8	14.777	14.785	20.699	1.725	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 206.990,00	R\$ 620.970,00	R\$ 827.960,00
20	Ortopedia	Unidade	81	11.377	11.458	16.041	1.337	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 160.412,00	R\$ 481.236,00	R\$ 641.648,00
21	Otorrinolaringologia	Unidade	2.732	2.434	5.166	7.232	603	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 72.324,00	R\$ 216.972,00	R\$ 289.296,00
22	Proctologia	Unidade	0	1.120	1.120	1.568	131	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 15.680,00	R\$ 47.040,00	R\$ 62.720,00
23	Psiquiatria	Unidade	273	4.183	4.456	6.238	520	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 62.384,00	R\$ 187.152,00	R\$ 249.536,00
24	Pneumologia	Unidade	2.412	7	2.419	3.387	282	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 33.866,00	R\$ 101.598,00	R\$ 135.464,00
25	Reumatologia	Unidade	308	2.926	3.234	4.528	377	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 45.276,00	R\$ 135.828,00	R\$ 181.104,00
26	Urologia	Unidade	424	4.394	4.818	6.745	562	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 67.452,00	R\$ 202.356,00	R\$ 269.808,00
27	Neuropediatria	Unidade	1.700	0	1.700	2.380	198	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 23.800,00	R\$ 71.400,00	R\$ 95.200,00
TOTAL GERAL		-	17.444	86.892	104.336	146.070	12.173	-	-	-	R\$ 1.460.704,00	R\$ 4.382.112,00	R\$ 5.842.816,00

Fonte: elaboração própria, com base nos dados extraídos do Sistema de Regulação – SISREG, obtidos por meio de consulta aos filtros disponíveis no referido sistema. Acesso em 24/06/2026.

ANEXO IV – (Edital nº 03/2026)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS

A realizar com zelo, todos os procedimentos da proposta:

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

Especificar a capacidade operacional de realização de serviços (conforme a descrição do objeto do credenciamento do Edital nº 03/2026), contendo número consultas, exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – consultas, exames e/ou procedimentos). À Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas do Estado de Tocantins

Documentação para o Edital de Credenciamento nº 03/2026

Prezados (as) Senhores (as),

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), em atenção ao Edital de credenciamento supramencionado desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, apresentamos a documentação conforme estipulado, a fim de submetê-la ao exame das Comissões responsáveis pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas normas, tabelas de valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar, acrescentando as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 14.133/2021.

1. Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas. Na oportunidade, comprometemo-nos.

2. A empresa interessada deverá informar, na proposta, o quantitativo de consultas ou exames ofertados, por procedimento ou grupo de procedimentos, bem como o prazo para entrega dos resultados, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.

4. Pagamento/Dados Bancários da Pessoa Jurídica: Nome do Banco ____ Ag: ____ Conta: ____.

5. A empresa interessada deverá apresentar sua proposta de acordo **com o(s) grupo(s) de procedimentos constante(s) deste Edital, limitando-se àqueles para os quais possua capacidade operacional, técnica e estrutural para atender à demanda** estimada pela Administração.

Palmas-TO _____, _____ 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo ou assinatura por extenso.

RG:

CPF:

Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado

ANEXO V (Edital nº 03/2026)

DECLARAÇÕES REFERENTES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

- **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA " CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A OFERTA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e 14º da Lei nº 14.133/21, ressaltando não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPensa TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.
 - Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Palmas-TO _____, _____ 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo ou assinatura por extenso.

RG:

CPF:

Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) ~representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI
(Edital nº 03/2026)

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº XX/2026, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Palmas** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, abaixo qualificados, visando à prestação de serviços técnico-profissionais especializados em saúde.

O Município de Palmas/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na ACSU-SE 130, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77024-650, nesta capital, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal da Saúde **XXXXXXXXXXXXX**, nomeada pela Portaria nº **XXXXX**, de **XX** de **XX** de **XXXX**, publicada no DOM de **XX** de **XXXXXX** de 202X, portadora da matrícula funcional nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CREDENCIADOR, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, nome fantasia **XXXXXXXXXXXXX** CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº **XXXXXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, de acordo com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, os princípios norteadores da Administração Pública e demais normas do Sistema Único de Saúde, **PARECER XXXXX** CELEBRAM o presente **Contrato de Credenciamento nº XX/202X**, Processo administrativo nº **XXXXXXXXXXXXX**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O **Credenciamento** tem por objeto a prestação de serviços especializados EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, nos termos do **Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2026**, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas **XX** a **XX** do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

21.28. Os serviços, ora contratados, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme programação e indicações técnicas da **CREDENCIADORA**,

definidas pelo Plano de Saúde do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, nas condições ajustadas com a Superintendência de Atenção Especializada (SAE).

1.2 A **CREDENCIADA** declara aceitar os termos da Lei nº 8.080/90 e, no que couber, a Lei nº 14.133/21, o Edital de Credenciamento nº 02/2026, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, a Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas, a PPI – Programação Pactuada Integrada Vigente, e as demais normas do Sistema Único de Saúde e os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A execução de serviços ora ajustados será por período mensal. Portanto, a **CREDENCIADA**

2.2 realizará o número mensal dos procedimentos previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3 Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais da **CREDENCIADA**, considerando profissionais da mesma, os seguintes:

2.3.1 Os membros do corpo clínico e o responsável técnico;

2.3.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CREDENCIADA**;

2.3.3 O profissional autônomo que presta serviços à **CREDENCIADA**.

2.3.4 Equipara-se ao profissional descrito no item 2.2.3 a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, no estabelecimento da **CREDENCIADA**.

2.4 É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.5 O presente contrato observa o **princípio da padronização**, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de assegurar a **uniformidade, a racionalização e a eficiência** na prestação dos serviços de saúde credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES:

DA CREDENCIADORA, ATRAVÉS DA SEMUS, QUE ASSEGURA:

3.1.1 Supervisionar e fiscalizar o desempenho das atividades afins, controlando a execução do presente **Credenciamento**;

3.1.2 Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos e demais atos necessários à satisfação dos usuários do SUS no município de Palmas.

3.1.3 DA ENTIDADE CREDENCIADA, QUE ASSEGURA:

3.2.1 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições, qualificações de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026.

3.2.2 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(s) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal.

3.2.3 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

3.2.4 Comunicar com a devida urgência, a **CREDENCIADORA**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

3.2.5 Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel;

3.2.6 Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;

3.2.7 Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.2.8 Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário;

3.2.9 Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade;

3.2.10 Estar ciente que não poderá subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município, através do órgão fiscalizador, sob pena de rescisão do ajuste;

3.2.11 Fica a obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2.12 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

3.2.13 Comunicar com a devida urgência, a **CREDENCIADORA**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

3.2.14 Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel;

3.2.15 Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;

3.2.16 Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.2.17 Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário;

3.2.18 Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade;

3.2.19 Estar ciente que não poderá subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município, através do órgão fiscalizador, sob pena de rescisão do ajuste;

3.2.20 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº XX/2026.

3.2.21 Durante a vigência do presente credenciamento, o credenciado fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.

3.3 É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CREDENCIADA**, por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.4 A **CREDENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física, nas condições aprovadas pela **CREDENCIADORA**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade adequada dos serviços prestados.

21.29. Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** serão executados pela **CREDENCIADA** nos estabelecimentos da **CREDENCIADORA** a serem indicados pela Superintendência de Atenção Especializada (SAE).

3.5 A **CREDENCIADA** se compromete, ainda, a:

3.5.1 Manter-se atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e normas do Ministério de Saúde; (126 B)

3.5.2 Manter, na instituição/empresa, o arquivo dos documentos atinentes à execução deste **Credenciamento**, pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos; e os demais documentos, pelo prazo legal;

3.5.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário inclusive não os utilizando para fins de experimentação;

3.5.4 Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

3.5.5 Entregar os resultados dos exames realizados, conforme proposta da empresa;

3.5.6 A empresa credenciada não poderá deixar de prestar os serviços contratados com a Administração Pública alegando a falta de pagamento, com base no princípio da continuidade, em que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada a todos os usuários do SUS;

3.5.7 Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SEMUS,

conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários SUS, contendo ainda o número de telefone para o usuário do SUS contactar o órgão público para eventuais reclamações;

3.5.8 Que os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.5.9 É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, de acordo com o artigo 71 da lei 14.133/2021.

3.5.10 As contratações decorrentes deste credenciamento ficam condicionadas à existência de demanda assistencial e disponibilidade orçamentária e financeira, sendo cada contratação precedida da verificação da dotação orçamentária, reserva quando exigível, prévio empenho e manutenção das condições de habilitação da credenciada.

3.5.11 O valor indicado no contrato e em seu respectivo extrato terá caráter meramente estimativo, não constituindo crédito, garantia de pagamento ou direito adquirido em favor da credenciada, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

4.1.1 Salvo se diferentemente acordado entre as partes, através de aditamentos ao presente **Credenciamento**, os valores dos procedimentos serão pagos mensalmente pela **CREDENCIADORA** à **CREDENCIADA**, de acordo com as planilhas indicadas neste **Credenciamento**.

4.2 O valor mensal a ser pago, constante no item anterior, será definido pela Superintendência de Atenção Especializada (SAE), após o processamento do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

4.3 O pagamento das notas fiscais, referentes aos meses dos serviços prestados, será efetuado 10 (dez) dias úteis após a entrega da mesma na Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde.

4.4 As despesas atinentes aos compromissos assumidos neste **Credenciamento**, correrão por conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias descritas a seguir:

4.4.1 Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de

Empenho nº XXXXXXXX, fls. XXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº XXX, Natureza da Despesa nº XXX, Fonte de recursos nº XXX, Ficha: XXX;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 O presente instrumento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, salvo quando houver, na tabela SUS, alteração concedida pelo Ministério de Saúde - MS ou quando houver na Tabela de Complementação à tabela SAI/SUS da SMS de Palmas alterações concedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, observando-se para tanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2 A utilização de valores complementares deverá obedecer à norma do artigo 3º do Decreto nº 132/98.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A empresa CREDENCIADA deverá apresentar toda a produção executada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no Setor de Controle e Avaliação da SEMUS/Palmas, para conferência pelos Fiscais de Contrato, que farão a análise com base na Portaria do Faturamento em vigência. No caso de glosas será preenchido boletim de diferença de pagamento para ser debitado por meio do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde, sendo efetuado o pagamento com o referido desconto.

6.2 Toda produção será transmitida através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, conforme cronograma de envio de remessa e o valor da nota fiscal será calculado, conforme a Síntese de Produção, levando-se em consideração o número de procedimentos aprovados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

6.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado em consideração ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

6.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto ao departamento competente, sendo o mesmo realizado no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO ACOMPANHAMENTO, Superintendência de Atenção Especialiada (SAE):

7.1 Em decorrência da negociação ora estabelecida, a **CREDENCIADORA** deverá manter permanente fiscalização na entidade **CREDENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.

7.2 Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

21.30. A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Atenção Especializada (SAE), da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

7.3 Ao **CREDENCIADO**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

7.4 É de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** a análise da defesa apresentada pelo **CREDENCIADO**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas; cada item apresentado será considerado como *acatado* ou *não-acatado*, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o descredenciamento da empresa junto à SEMUS.

7.5 O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subsequente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.

7.7 Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO solicitar à Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), a suspensão da prestação do serviço do **CREDENCIADO**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme a Lei nº 14.133/21.

7.8 A fiscalização exercida pela **CREDENCIADORA** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **Credenciamento**, ficando assegurado à **CREDENCIADA**, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 Este **Termo de Credenciamento** entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, não havendo disposição em contrário, por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal decenal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CRENCIADORA** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável e em conformidade com o regulamento estabelecido no Edital nº XX/2026.

9.2 A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional do **CRENCIADO** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

11.1 O Credenciado tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante a notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitados os contratos firmados, sendo que a denúncia não poderá trazer prejuízo algum à continuidade dos serviços oferecidos à população nem à saúde dos usuários do SUS no município de Palmas, e será considerada válida a partir de seu recebimento formal pela outra parte.

11.2 Constitui motivo para denúncia à inadimplência em relação ao cumprimento de qualquer termo deste **Credenciamento**, por qualquer das partes **CRENCIANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MARCA-SÍMBOLO:

12.1 Fica a **CRENCIADA** obrigada a exibir, em local visível na fachada da sede a marca-símbolo de identificação do SUS (estabelecida pelo Ministério da Saúde), e afixar placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SEMUS), informando assim a condição de **CRENCIADA** junto à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 As penalidades das infrações cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, serão aplicadas conformidade com o Edital de Credenciamento e a **Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.2 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 X.2.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), ademais os atos previstos do referido edital;

13.2 Conforme a Lei nº 14.133/2021, estabelece, em diversos dispositivos, a importância de um modelo de gestão e fiscalização contratual com base nos seguintes artigos:

13.3 Determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, designados pela Administração. Art. 118: prevê que a Administração deve manter uma estrutura de gestão e fiscalização capaz de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Art. 7º, inciso III: inclui a gestão e fiscalização de contratos como parte essencial do ciclo de vida da contratação pública.

13.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 A **CREDENCIADORA** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

13.6 Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, cumprimento irregular, mora ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços credenciados, poderão ser aplicadas ao credenciado, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – advertência, por escrito;

II – multa, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço não executado no prazo, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação em atraso;
- b) **multa compensatória: de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação descumprida, do procedimento afetado ou da produção mensal, conforme a natureza e a extensão da infração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;**

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, **nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO e FISCALIZAÇÃO.

14.1 O presente Instrumento será publicado, por extrato, no(s) diários correspondentes na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.7 O Credenciado poderá solicitar o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória.

13.8 A Administração analisará o pedido em **até 30 (trinta) dias úteis**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa. O prazo ficará suspenso caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares.

13.9 Se deferido, o reequilíbrio será formalizado por **termo aditivo ou apostilamento**, conforme o caso.

13.10 A decisão será comunicada por escrito ao Credenciado, indicando o deferimento total, parcial ou o indeferimento, com a devida motivação.

13.11 A apresentação do pedido **não suspende a execução do contrato**, salvo decisão motivada da Administração.

13.12 A **CRENCIADORA** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, os seguintes anexos:

- a) Edital de Credenciamento nº XX/2026;
- b) PPI – Programação Pactuada e Integrada;
- c) Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;
- d) Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas;
- e) Processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXX.

14.2 A **CRENCIADORA** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Termo de Credenciamento**, o da Capital do Estado do Tocantins.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CRENCIANTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS, Tocantins, ao dia XX do mês de XXXXXXXXXXXXXXXX do ano de XXXXXXXXXXXXXXXX.

**Secretaria Municipal de Saúde
Credenciadora**

Credenciada

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF Nº

2 - _____
CPF/MF Nº



EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º 03/2026

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIADA: XXXXX

OBJETO: O **Credenciamento** tem por objeto a prestação de serviços especializados em XXXXXXXXXX, de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, nos termos do **Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2026**, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas **XX** a **XX** do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

Valor: O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, os princípios norteadores da Administração Pública e demais normas do Sistema Único de Saúde

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho nº **XXXXXXX**, fls. **XXX**, de **XXXXXX**, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº **XXX**, Natureza da Despesa nº **XXX**, Fonte de recursos nº **XXX**, Ficha: **XXX**;

VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXX

SIGNATÁRIOS: Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº **XXXXX**, de **XX** de **XX** de **XXXX**, publicada no DOM de **XX** de **XXXXXX** de 202X, portadora da matrícula funcional nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CREDENCIADOR, e do outro lado a empresa **XXXX**, nome fantasia **XXXXXXXXXX** CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº **XXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**.

EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A OFERTA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, NO MUNICÍPIO DE PALMAS TOCANTINS

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as demais legislações aplicáveis e princípios norteadores da Administração Pública.

DO OBJETO: Este Edital tem por objeto a contratação, de norma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em saúde, tem como objetivo o Credenciamento De Pessoas Jurídicas De Direito Privado Para A Oferta De Consultas Médicas Especializadas, Procedimentos Ambulatoriais Com Finalidade Diagnóstica E Procedimentos Médico-Cirúrgicos Ambulatoriais, No Município De Palmas Tocantins em conformidade com a constituição federal, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento, link xxxxx.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desse processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Palmas-TO, desde que satisfaça os requisitos deste edital na íntegra.

DA HABILITAÇÃO: As empresas interessadas em participar desse certame, deverão encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo através do item 6.1 previsto no chamamento público.

DA VIGÊNCIA: O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período a interesse e necessidade da administração, observado as disposições deste edital e seus anexos.

SIGNATÁRIO: Contratante Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, representada neste ato pela Secretária da Saúde, **ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA**, Secretária Municipal da Saúde de Palmas, CPF nº 763.xxx.xxx-34 e RG nº xx.716, residente nesta capital.

Obs: Todas as informações referentes a habilitação e condições de participação neste instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

Este edital entra em vigor a partir do dia 15 de Outubro de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA

Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente



ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA

Data: 15/10/2026 17:10:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



(63) 3212-7816



www.palmas.to.gov.br
gabinete.semus@palmas.to.gov.br



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO